

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA**

**29 DE MARÇO DE 2010**

<b>PRESIDENTE</b>	- JOSÉ LOPES SILVANO
<b>VEREADORES PRESENTES</b>	- JÚLIA MARIA A. LIMA SEQUEIRA RODRIGUES - MARIA GENTIL PONTES VAZ - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA - JOÃO MARIA CASADO FIGUEIREDO
<b>VEREADORES AUSENTES</b>	- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES
<b>SECRETARIOU</b>	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
<b>HORA DE ABERTURA</b>	- 09 HORAS
<b>ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR</b>	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO.
<b>OUTRAS PRESENÇAS</b>	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS - MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRECTORA DO DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
<b>LOCAL DA REUNIÃO</b>	- BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

***AIN e Matadouro do Cachão.***

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Gostariamos de saber qual é a situação económico-financeira da AIN e qual é a estratégia para a viabilização, uma vez que todos sabemos da situação complicada em que se encontra o Complexo, até porque em relação aos custos com a administração, parece não haver grande cuidado. E por isso trazemos aqui, dado que estamos na altura da Páscoa e o Matadouro para nós e as pessoas que lá trabalham, merecem-nos muito respeito.

Gostariamos de saber qual é o ponto de situação, uma vez que a Câmara Municipal participa nessa gestão.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O valor que ganha a Administração é meramente simbólico.

Na aprovação das contas, vem discriminadas as contas das entidades que são participadas pela Câmara Municipal, AIN, Matadouro, Metropolitano, essas contas vêm juntamente com o relatório de contas da Câmara Municipal, têm assim todas as possibilidades de fazer a análise como entenderem.

Quanto à AIN não há problema, porque esta está dentro das condições legais, existe apenas a situação do imobilizado, que faz com que as contas tenham um valor negativo, uma vez que este valor não corresponde à realidade.

Quanto ao Matadouro, existem duas propostas, a direcção irá tomar uma decisão, se vai fazer entrar capital social ou se vai alienar. Mas aquando da apresentação das contas virá qual a estratégia adoptada.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Não são preocupantes os postos de trabalho?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: São, tanto são preocupantes que se não fossem já tínhamos fechado, nem tínhamos ficado com ele. Não sei se a Senhora Vereadora sabe, mas o matadouro tinha sido fechado pelo Ministério e pelo Governo da Senhora Vereadora, se não fossem as duas Câmaras a ficar com ele, isso deve saber.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Sei, adiar as respostas é que não é solução. Nós estamos a falar no momento presente e a questão que se coloca é a seguinte: Todos sabemos que tem existido um esforço para manter, não só de agora, mas já há alguns anos, com o meu e com os seus Governos, mas de qualquer forma a situação actual é a que conhecemos

bem como a forma de gestão, por isso a nossa preocupação será essencialmente a manutenção dos postos de trabalho, o futuro e a viabilização de uma unidade que é única na região e que assegura neste momento mais de quarenta postos de trabalho.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: As duas Câmaras que pertencem à administração do Cachão, neste caso do Matadouro também, compraram o respectivo Matadouro, porque o Estado o fechou, mantiveram todos os postos de trabalho, neste momento e antes de serem aprovadas as contas de 2009 e o Plano e Orçamento para 2010, tem duas propostas de viabilização do Matadouro, está a estudá-las, quando tomar uma decisão, comunicá-la-á. Uma é a venda directa com a continuação da participação das duas Câmaras, entrando capital social exterior, passando a gestão para essa entidade exterior. A outra será aumentar o capital social.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

***Distribuição de fruta.***

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Temos conhecimento que outros municípios fazem a distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo. Como essa questão não foi referido aqui, em reunião de Câmara, gostaríamos de saber qual é o ponto de situação, se vai haver essa distribuição e quando é que se prevê que seja feita? Uma vez que existe essa recomendação, é importante que os alunos tenham acesso, como outros alunos de outros municípios têm.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Existe uma recomendação do Governo, que fez chegar a todas as Câmaras Municipais, as que quisessem distribuir fruta em determinadas condições aos alunos das escolas, podiam abrir um concurso, com determinadas características e determinado valor por peça, valor esse que nem representa metade do preço de custo.

Várias Câmaras Municipais concorreram, inclusive Mirandela, isto na primeira candidatura.  
O concurso ficou deserto, na maioria das Câmaras Municipais, porque não há nenhuma empresa que concorra com as características pretendidas, com a distribuição e àquele preço. Por essa razão ficou deserto em todas as Câmaras à excepção da Câmara de Macedo de Cavaleiros, que recorreu a uma empresa local.

Uma vez que tem de se cumprir a lei, vamos repetir o concurso, se alguém concorrer distribuiremos a fruta.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Mas está ou não está a ser distribuída?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não, uma vez que o concurso ficou deserto. Só pode ser distribuída essa fruta se for feito o concurso. Se o concurso ficou deserto, não pode ser distribuída a fruta. A única Câmara que está a fazer essa distribuição é a Câmara de Macedo de Cavaleiros.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Desculpe, é mentira, a Câmara de Vila Flor também está a distribuir.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Eu vou pedir à Câmara de Vila Flor o resultado do concurso.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

***Gabinete da Oposição.***

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: No estatuto da oposição, numa determinada alínea faz referência, aos gabinetes da oposição, não se referindo ao prazo de conclusão. Presumimos que será ainda durante este mandato. Mas dado não ter prazos, estes podem ficar embargados até ao final da cessão.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Em relação ao regulamento do estatuto da oposição, foi antecipado o prazo, julgo que o gabinete está concluído, já se podem instalar.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**ORDEM DO DIA**

***01 – Órgãos da Autarquia.***

***01/01 – Informação do Senhor Presidente.***

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A próxima Assembleia Municipal será realizada no dia 30 de Abril.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

***01/02 – Justificação de Faltas.***

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A Senhora Vereadora Dr.ª Graça Calejo não pode estar presente por motivos profissionais. O Senhor Vereador Eng.º António Branco não pode estar presente por motivos de doença.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas da Senhora Vereadora Dr.ª Graça Calejo e do Senhor Vereador Eng.º António Branco.**



**01 – Órgãos da Autarquia.**

**01/03 – Aprovação da Acta de 15 de Março.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 15 de Março.

**02 – Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município.**

----- Pelo Senhor Vereador Dr. José Maçaira em 24/03/2010, foi subscrita a seguinte proposta:

“Assunto: Regulamento, Tabela de Taxas e Licenças.

Nos termos dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10º e 15º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53º e do n.º 6º do artigo 64.º ambas da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência do Órgão Executivo aprovar o regulamento, a tabela de taxas e licenças a praticar pelo município de Mirandela.

Nesta conformidade, propõe-se à aprovação do Executivo Municipal o Regulamento, Tabela de Taxas e Licenças a submeter posteriormente à discussão e aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador Dr. José Maçaira em 24/03/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

----- Foi presente o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela em 24/03/2010, com o seguinte teor:

**“PROJECTO DE REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

**Preâmbulo**

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no dia 30 de Abril de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêm a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTA, ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da “Tabela de Taxas e Licenças, do Município de Mirandela” com as normas do RGTA, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Mirandela, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas a), e) e h) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

**Artigo 2.º**

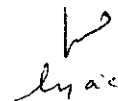
**Objecto**

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, operações urbanísticas, publicidade, actividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

**Artigo 3.º**

**Incidência**

1. São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III, IV, e V e constantes da tabela anexa.
2. Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou colectiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve actividades com impacto ambiental negativo.



3. O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Mirandela, não onerando bens ou actividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fundamentação económico-financeira**

1. A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo presente Regulamento.
2. No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.
3. No cálculo do valor das taxas administrativas urbanísticas foram tidos em consideração os custos directos e indirectos suportados pelo Município, passando as mesmas a reflectir de forma transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes à entrada do pedido, tramitação e apreciação do mesmo, consultas externas, consultas pública, e emissão dos títulos.
4. A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e em função dos usos e tipologias das edificações.
5. As taxas de publicidade visam remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das actividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afectação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da actividade de publicidade ou de propaganda.

#### **Artigo 5.º**

##### **Valor das taxas**

1. O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com excepção das taxas cujo fim é desincentivar actos ou operações, bem como das taxas sobre actividades com impacto ambiental negativo.
2. As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Actualização e revisão**

1. O valor das taxas definido na tabela anexa é actualizado através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação por referência ao Índice de Preços no Consumidor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objecto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.
3. Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respectiva fundamentação económico-financeira.

#### **Artigo 7.º**

##### **Isenções e reduções**

1. As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.
2. Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos, e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Esta isenção visa a prossecução das atribuições municipais incentivado o desenvolvimento económico, cultural e social do município.
3. Estão isentas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.
4. As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.
5. O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da Lei de Liberdade Religiosa.
6. Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respectiva Junta de Freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção.
7. Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.
8. As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.
9. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.
10. A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

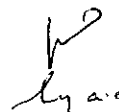
#### **CAPÍTULO II**

##### **Liquidação e pagamento**

#### **Artigo 8.º**

##### **Liquidação**

1. A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.



2. O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.
3. O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.
4. A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.
5. No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.
6. Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.
7. A liquidação, quando não seja efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta registada.
8. Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

#### **Artigo 9.º**

##### **Revisão do acto de liquidação**

1. Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada, para no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.
3. Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).
4. Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos actos tributários previsto na Lei Geral Tributária.
5. Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que ao caso couber, quando o erro no acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

#### **Artigo 10.º**

##### **Caducidade do direito de liquidação**

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### **Artigo 11.º**

##### **Formas de extinção**

1. As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.
2. As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento**

1. Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum acto ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.
2. O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.
3. Salvo disposição especial, as taxas são pagas no Gabinete de Apoio ao Múncipe ou na tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, sempre em momento anterior à prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.
4. Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.
5. Quando a liquidação dependa da organização de processo administrativo, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.
6. No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 15 dias a contar da notificação.
7. É proibida a concessão de moratórias.
8. As licenças previstas na tabela anexa caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo for fixado por lei ou expresso no respectivo documento.
9. A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.
10. Salvo disposição em contrário, as licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições.

#### **Artigo 13.º**

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a



comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.
3. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
4. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
5. O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
7. A autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

#### **Artigo 14.º**

##### **Juros de mora**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas**

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Artigo 16.º**

##### **Devolução de documentos**

1. Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.
2. Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respectivo original.

#### **Artigo 17.º**

##### **Prescrição**

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Cobrança coerciva**

1. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

#### **Artigo 19.º**

##### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.
2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
6. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças**

#### **Artigo 20.º**

##### **Objecto**

1. Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa.
2. São ainda devidas as taxas previstas na tabela em anexo respeitantes à utilização da central de camionagem.

#### **Artigo 21.º**

##### **Isenções e reduções**

1. Os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência, estão isentos do pagamento de taxas.



2. Estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações em Cemitério as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respectiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 6 do artigo 7.º.
3. A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.
4. As pessoas com deficiência estão isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

#### **Artigo 22.º**

##### **Disposições especiais de liquidação e cobrança**

1. A remoção de veículos de veículos e outros objectos da via pública ficam sujeitas às despesas de remoção a liquidar, caso a caso, nos termos constantes da tabela em anexo.
2. As taxas diárias referentes a mercados e feiras previstas na tabela em anexo são cobradas nos termos expressos na mesma tabela.
3. Para efeitos do cálculo das taxas previstas no número anterior as fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.
4. Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infra-estrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.
5. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.
6. Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.
7. No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta solicitar outros elementos:
  - a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
  - b) Planta de localização;
  - c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.
8. Não se realizando a vistoria requerida pelo particular por culpa imputável ao mesmo, deve ser o interessado a proceder a novo pedido e, cumulativamente, ao pagamento de nova taxa.
9. Sempre que se presuma a existência de vários interessados em determinados bens ou serviços, poderá ser promovida a adjudicação em hasta pública, sendo a base de licitação calculada em função dos valores e nas condições previstas na tabela anexa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Taxas devidas por operações urbanísticas**

#### **Artigo 23.º**

##### **Objecto**

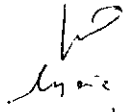
São devidas pelas operações urbanísticas as taxas constantes da tabela anexa, abrangendo:

- a) Os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas;
- b) A emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- c) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;
- d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;
- e) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;
- f) Operações de edificação e demolição;
- g) Execução das operações urbanísticas;
- h) Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU);
- i) Ocupação e utilização da via pública por motivo de obras;
- j) Vistorias;
- k) Utilização das edificações;
- l) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.

#### **Artigo 24.º**

##### **Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas**

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento, nas operações de impacto urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, designadamente:
  - Operações de Loteamento e Obras de Urbanização;
  - Obras de construção e de ampliação, não inseridas em loteamento;
  - Alteração de utilização.
2. Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.



3. A TRIU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.
4. A fundamentação económico-financeira do valor da TRIU consta do anexo ao presente Regulamento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Isenções e reduções**

1. As operações urbanísticas podem ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% do valor por deliberação fundamentada da Câmara Municipal nos casos de:
  - a) Pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de catástrofe ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
  - b) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrança daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
  - c) Edificações destinadas a explorações agrícolas, actividades agro-pecuárias ou agro-industriais;
  - d) Situações de relevante interesse para o desenvolvimento económico-social do concelho.
2. Tratando-se de obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal a redução referida no n.º 1 pode atingir os 75% do valor por deliberação fundamentada da Câmara Municipal.
3. O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquele operação urbanística.
4. O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.
5. A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.
6. O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação em espécie.
7. O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.

#### **Artigo 26.º**

##### **Disposições especiais de liquidação e cobrança**

1. Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.
2. Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou da fracção.
3. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
4. Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.
5. No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.
6. Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.
7. Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, de acordo com a taxa prevista na tabela em anexo.
8. O pagamento da TRIU é efectuado no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia.
9. As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.
10. Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.
11. As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUL, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere a tabela em anexo.
12. Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.
13. No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.





**Artigo 27.º**

**Autoliquidação**

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º -A do RJUE, após ter sido admitida a comunicação prévia, devem os serviços oficialiar ao requerente o valor para liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.
2. Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se encontra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.
3. Nos casos em que o valor pago pelo requerente for superior àquele que era efectivamente devido, o município devolve a quantia entregue a mais, salvo se o requerente solicitar que o remanescente de que é credor seja utilizado para pagamento de qualquer outra taxa por ele devida em acto subsequente.
4. No caso previsto no número anterior, no final do procedimento, o município devolverá a quantia remanescente ao requerente.

**CAPÍTULO V**

**Publicidade**

**Artigo 28.º**

**Objecto**

1. Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.
2. As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.
3. As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

**Artigo 29.º**

**Isenções e reduções**

1. As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações.
2. A Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, poderá ainda aprovar a isenção de outras taxas devidas pela publicidade, quando estiver em causa o reconhecido interesse municipal.

**Artigo 30.º**

**Disposições especiais de liquidação e cobrança**

1. As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes ao respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento no início do ano civil até 31 de Janeiro.
2. As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

**Artigo 31.º**

**Contra-Ordenações**

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:
  - a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;
  - b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.
2. Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas colectivas.
3. As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.
4. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.
5. Às infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

**Artigo 32.º**

**Publicidade**

O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no endereço [www.cm-mirandela.pt](http://www.cm-mirandela.pt).

**Artigo 33.º****Norma revogatória**

1. Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se em vigor o Regulamento Municipal de Urbanismo, Edificação e Taxas, em tudo o que não contrariar o disposto no presente diploma, bem como os outros regulamentos conflituantes com estas normas e regulamento.

**Artigo 34.º****Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

**Artigo 35.º****Entrada em vigor**

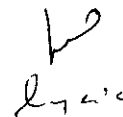
O presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas do Município, entram em vigor após a sua publicação, nos termos legais.

**ANEXOS**

1. Relatório Final de fundamentação económico-financeira
2. Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela

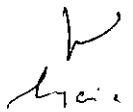
----- Vem em anexo o relatório final da fundamentação económico-financeira, que faz parte integrante do Regulamento transcrito e se dá por reproduzido e a Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela, que a seguir se transcreve:

<b>TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA</b>				
<b>Número</b>	<b>Alínea</b>	<b>Subalínea</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>CAPÍTULO I</b>				
<b>SERVIÇOS, ACTIVIDADES E LICENCIAMENTOS</b>				
<b>DIVERSOS</b>				
<b>SECÇÃO I</b>				
<b>SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS</b>				
<b>Artigo 1.º</b>				
<b>Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos</b>				
<b>I</b>			<b>Serviços de âmbito geral</b>	-
	<b>a)</b>		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro	<b>10,72</b>
	<b>b)</b>		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	<b>2,14</b>
	<b>c)</b>		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	<b>17,16</b>
	<b>d)</b>		Segundas vias de documentos de acordo com a aceção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	<b>38,60</b>
	<b>e)</b>		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município - Taxa geral e fixa	<b>14,00</b>
		<b>i)</b>	Por cada face acresce	<b>0,50</b>
	<b>f)</b>		Outros serviços ou actos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	<b>19,00</b>
	<b>g)</b>		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	-
		<b>i)</b>	Por período de 48 horas ou fracção	<b>21,45</b>
		<b>ii)</b>	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	<b>10,72</b>
		<b>iii)</b>	Acresce custos de duplicação de processo	-
	<b>h)</b>		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril - Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	<b>10,72</b>
			Acresce:	-
		<b>i)</b>	Com fins de arborização, por hectare	<b>1,00</b>
		<b>ii)</b>	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por hectare ou fracção	<b>2,00</b>
	<b>i)</b>		Processos de arranque de árvores - por cada	<b>10,72</b>



	j)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	10,72
	k)	Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,72
	i)	Se obrigar a deslocação, acresce por quilómetro	0,80
	l)	Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,72
	m)	Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro (apenas 50% das taxas revertem para o Município no âmbito da Portaria 1637/2006 de 17 de Outubro)	-
	i)	Emissão de Certificado	7,00
	ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração	7,50
	n)	Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	5,36
	o)	Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	25,00
	p)	Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	6,00
	q)	Outros averbamentos	10,72
2		<b>Emissões de Certidões</b>	-
	a)	Certidões de teor - cada página	2,70
	b)	Certidões narrativas - cada página	4,00
	c)	Certidões de idoneidade, cada	3,22
	d)	Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGUE, ou antes de 1951	3,22
	i)	Se obrigar a deslocação, acresce por quilómetro	0,80
	e)	Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do art.º 65.º do CPA	16,08
	f)	Renovação de teor de certidão	10,72
3		<b>Buscas, por acto</b>	21,45
4		<b>Acto de autenticação de documentos arquivados em processos administrativos</b>	-
	a)	Até 5 folhas - Valor único	10,72
	b)	Mais de 5 páginas - por cada página:	2,00
	c)	Acto de Autenticação Digital - por documento	10,72
5		<b>Outros registos, inscrições e credenciações legais não especificados nesta tabela, por cada</b>	15,60
6		<b>Pelo uso do brasão, da bandeira, do logótipo e de outras marcas registadas a favor do município, quando previamente autorizado</b>	32,17
7		<b>Guarda e/ou depósito de bens ou materiais apreendidos em local reservado do Município, por m2 e por dia ou fracção</b>	32,17
		<b>Artigo 2.º</b>	
1		<b>Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros Reproduções, incluindo cópias de processos de concursos de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de procedimentos, caderno de encargos e outros elementos que deles façam parte integrante:</b>	-
	a)	Cópia simples (Preto e Branco) - por cada folha:	-
	i)	Formato A4	0,15
	ii)	Formato A3	0,30
	b)	Cópia simples (A Cores) - por cada folha:	-
	i)	Formato A4	0,30
	ii)	Formato A3	0,60
	c)	Outro formato - por m2 e/ou fracção	-
	i)	A preto e branco	10,00
	ii)	A cores	20,00
	d)	Em suporte digital	-
	i)	Em CD ou DVD	5,00
	ii)	Por transferência electrónica	2,50
2		<b>Fornecimento de reprodução de plantas topográficas ou outras:</b>	-
	a)	Cópia - por cada folha:	-
	i)	Formato A4	6,00

		ii)	Formato A3	12,00
	b)		Outro formato - por m2 e/ou fracção	-
		i)	A preto e branco	40,00
		ii)	A cores	80,00
	c)		Em suporte digital	-
		i)	Em CD ou DVD	5,00
		ii)	Por transferência electrónica	2,50
<b>SECÇÃO II</b>				
<b>OUTROS LICENCIAMENTOS E ACTIVIDADES</b>				
<b>SUB-SECÇÃO I</b>				
<b>VENDA AMBULANTE</b>				
<b>Artigo 3.º</b>				
<b>Pela concessão de outras licenças, prática de outros actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;</b>				
1			Taxa pela apreciação de processo	30,00
2			Emissão de cartão de vendedor ambulante, cada um:	15,00
3			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	15,00
4			Segunda via de cartão de vendedor ambulante	30,00
5			Averbamento	10,72
6			Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis, conforme art. 8.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	44,65
7			Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, em conformidade com o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro	-
	a)		Emissão de licença (inclui cartão), por ano	10,05
	b)		Renovação anual de licença	10,05
<b>SUB-SECÇÃO II</b>				
<b>HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO</b>				
<b>Artigo 4.º</b>				
<b>Horários de funcionamento</b>				
1			Taxa pela apreciação de processo	30,00
2			Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	11,00
3			Alteração de Horário	11,00
4			Prolongamento de Horário	40,00
<b>SUB-SECÇÃO III</b>				
<b>ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
<b>Artigo 5.º</b>				
<b>Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços</b>				
1			Transferência de propriedade de estabelecimentos:	-
	a)		Averbamento nos alvarás respectivos – 50% das taxas para o alvará	50% das taxas para o alvará
	b)		Alteração da designação do estabelecimento - 50% das taxas para o alvará	50% das taxas para o alvará
<b>SUB-SECÇÃO IV</b>				
<b>INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO</b>				
<b>Artigo 6.º</b>				
<b>Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto -Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro</b>				
1			As previstas na Portaria n.º 418/2009, de 16 de Abril	-
<b>SUB-SECÇÃO V</b>				
<b>EXPLORAÇÃO DE INERTES</b>				
<b>Artigo 7.º</b>				
<b>Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:</b>				
1			Por licenciamento	132,00



2	Vistoria à exploração	116,00
3	Vistoria trienal	116,00
4	Vistoria para encerramento da pedreira	116,00
5	Licença para fusão de pedreiras	112,00
6	Transmissão das licenças de exploração	18,00
7	Mudança de responsável técnico	22,00
<b>SUB-SECÇÃO VI</b>		
<b>CONTROLO METROLÓGICO</b>		
<b>Artigo 8.º</b>		
<b>Controlo metrológico dos instrumentos de medição</b>		
1	As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro.	-
<b>SUB-SECÇÃO VII</b>		
<b>INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES</b>		
<b>Artigo 9.º</b>		
<b>Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada</b>		
1	Inspeções e reinspeções	30,00
2	Inquéritos, Peritagens e Selagens	60,00
3	Acresce aos números anteriores o valor do serviço contratado pela a Autarquia	-
<b>SUB-SECÇÃO VIII</b>		
<b>COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS</b>		
<b>Artigo 10.º</b>		
<b>Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.</b>		
1	Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00
2	Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00
3	Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00
4	Obs. No caso de submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada um das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com o requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa. Acrescem ainda os custos devidos às Entidades externas	-
<b>SUB-SECÇÃO IX</b>		
<b>ACTIVIDADES DIVERSAS</b>		
<b>Artigo 11.º</b>		
<b>Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios</b>		
1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	376,00
2	Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	376,00
<b>Artigo 12.º</b>		
<b>Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março</b>		
1	Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	98,00
2	Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	98,00
3	Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	98,00

4		Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	98,00
		<b>Artigo 13.º</b>	
		<b>Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)</b>	
1		Licença:	-
	a)	Emissão de licença	274,14
	b)	2º Via de licença	12,48
2		Por cada averbamento à licença	100,00
		<b>Artigo 14.º</b>	
		<b>Licença de registo e exploração de máquinas de diversão</b>	
1		Registo de máquinas de diversão - por cada:	117,91
2		Averbamento por transferência de propriedade - por cada:	67,08
3		Emissão de Licença de Exploração - por cada:	-
	a)	Por ano	118,41
	b)	Por semestre	70,00
4		Segunda via do título de registo ou licença de exploração - por cada:	42,00
5		Alteração do local de exploração da Máquina de Diversão	15,00
		<b>Artigo 15.º</b>	
		<b>Licenciamento de actividades ocasionais / divertimentos públicos</b>	
1		Taxa pela apreciação de processo cumulativo com os seguintes	12,00
2		Emissão de licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo	20,00
3		Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	-
	a)	Provas desportivas por dia	56,00
	b)	Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos por dia	24,00
4		Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	22,00
5		Autenticação de bilhetes - por cada 1000 ou fracção:	40,00
6		Realização de leilões em lugares públicos:	-
	a)	Sem fins lucrativos	22,00
	b)	Com fins lucrativos	30,00
		<b>Artigo 16.º</b>	
		<b>Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de Setembro - por cada um e por dia:</b>	
1		Taxa pela apreciação de processo cumulativo com os seguintes	12,00
2		Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	22,00
3		Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	22,00
4		Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00
		<b>Artigo 17.º</b>	
		<b>Arrumador de automóveis</b>	
1		Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano:	22,12
2		Renovação da licença	22,12
		<b>Artigo 18.º</b>	
		<b>Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno</b>	
1		Taxa pela apreciação de processo cumulativo com os seguintes	12,00
2		Licenciamento do exercício	24,00
3		Renovação da Licença	12,00
		<b>Artigo 19.º</b>	
		<b>Concessão de licença especial de ruído:</b>	
1		Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de habitações, escolas, hospitais ou similares, por dia:	-
	a)	Entre as 18 horas e as 22 horas	75,22
	b)	Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00

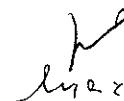
ly a.º

	c)	Das 00.00 horas em diante	110,00
2		<b>Actuações de bandas de música e outros grupos musicais, por dia:</b>	-
	a)	Entre as 18 horas e as 22 horas	75,22
	b)	Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00
	c)	Das 00.00 horas em diante	110,00
3		<b>Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares</b>	37,61
4		<b>Lançamento de foguetes, por dia:</b>	-
	a)	Entre as 7 horas e as 22 horas	75,22
	b)	Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00
	c)	Das 00.00 horas em diante	110,00
		<b>Artigo 20.º</b>	
		<b>Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo</b>	
1		<b>Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art. 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro - por cada</b>	12,72
2		<b>Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art. 40.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro e n.º 2 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho</b>	-
	a)	Emissão de licença	12,72
	b)	Por cada queimada	0,50
3		<b>Autorização previa para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art. 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho</b>	12,72
		<b>CAPÍTULO II</b>	
		<b>URBANISMO</b>	
		<b>SECÇÃO I</b>	
		<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
		<b>Artigo 21.º</b>	
		<b>Emissão de pareceres no âmbito do Urbanismo</b>	
1		<b>Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto</b>	45,00
2		<b>Outros pareceres</b>	42,00
		<b>Artigo 22.º</b>	
		<b>Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade</b>	
1		<b>Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:</b>	44,00
2		<b>Pedidos de substituição de responsabilidade técnica</b>	44,00
		<b>Artigo 23.º</b>	
		<b>Implantações de edifícios</b>	
1		<b>Taxa geral</b>	39,00
2		<b>Por m2 acresce</b>	0,35
		<b>Artigo 24.º</b>	
		<b>Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento:</b>	
1		<b>Taxa geral</b>	39,00
2		<b>Por cada 10 metros lineares ou fracção acresce</b>	1,75
		<b>Artigo 25.º</b>	
		<b>Ficha Técnica de Habitação</b>	
1		<b>Depósito - por cada ficha</b>	16,60
2		<b>Pedido de 2.ª via</b>	16,60
		<b>Artigo 26.º</b>	
		<b>Depósito de declaração previa referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho</b>	
1		<b>Depósito de declaração previa referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas</b>	16,60



<b>Artigo 27.º</b>			
<b>Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho</b>			
<b>1</b>		<b>Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais</b>	<b>16,60</b>
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA</b>			
<b>Artigo 28.º</b>			
<b>Destaque de parcela, por cada pedido:</b>			
<b>1</b>		<b>Habitação unifamiliar</b>	<b>50,00</b>
<b>2</b>		<b>Outros fins</b>	<b>50,00</b>
<b>Artigo 29.º</b>			
<b>Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:</b>			
<b>1</b>		<b>Habitacional</b>	<b>-</b>
	<b>a)</b>	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>50,00</b>
	<b>b)</b>	Acresce por lote	<b>4,30</b>
	<b>c)</b>	Acresce por fogo	<b>4,30</b>
<b>2</b>		<b>Industrial e Comercial</b>	<b>-</b>
	<b>a)</b>	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>50,00</b>
	<b>b)</b>	Acresce por lote	<b>4,30</b>
	<b>c)</b>	Acresce por unidade de ocupação	<b>4,30</b>
<b>3</b>		<b>Misto</b>	<b>-</b>
	<b>a)</b>	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>50,00</b>
	<b>b)</b>	Acresce por lote	<b>4,30</b>
	<b>c)</b>	Acresce por fogo ou unidade de ocupação	<b>4,30</b>
<b>Artigo 30.º</b>			
<b>Obras de urbanização - Cada pedido:</b>			
<b>1</b>		<b>Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido</b>	<b>50,00</b>
<b>2</b>		<b>Acresce por lote</b>	<b>4,30</b>
<b>3</b>		<b>Acresce por fogo ou unidade de ocupação</b>	<b>4,30</b>
<b>Artigo 31.º</b>			
<b>Edificação e Demolição, por cada pedido:</b>			
<b>1</b>		<b>Habitação</b>	<b>-</b>
	<b>a)</b>	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>50,00</b>
	<b>b)</b>	Acresce por cada fogo	<b>4,30</b>
<b>2</b>		<b>Misto</b>	<b>-</b>
	<b>a)</b>	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>50,00</b>
	<b>b)</b>	Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	<b>4,30</b>
<b>3</b>		<b>Indústria ou armazém</b>	<b>-</b>
	<b>a)</b>	Até 250 m2 de área bruta de construção	<b>50,00</b>
	<b>b)</b>	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	<b>70,00</b>
	<b>c)</b>	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	<b>80,00</b>
	<b>d)</b>	Acresce por unidade de ocupação	<b>4,30</b>
<b>4</b>		<b>Edifício destinado a comércio e ou serviços</b>	<b>-</b>
	<b>a)</b>	Até 250 m2 de área bruta de construção	<b>50,00</b>
	<b>b)</b>	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	<b>70,00</b>
	<b>c)</b>	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	<b>80,00</b>
	<b>d)</b>	Acresce por unidade de ocupação	<b>4,30</b>
<b>5</b>		<b>Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho</b>	<b>-</b>
	<b>a)</b>	Até 250 m2 de área bruta de construção	<b>50,00</b>
	<b>b)</b>	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	<b>70,00</b>
	<b>c)</b>	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	<b>80,00</b>
	<b>e)</b>	Acresce por unidade de ocupação	<b>4,30</b>
<b>6</b>		<b>Empreendimento turístico</b>	<b>-</b>
	<b>a)</b>	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	<b>50,00</b>





	b)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30
7		<b>Estabelecimento de hospedagem</b>	-
	a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00
	b)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30
8		<b>Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores</b>	45,00
9		<b>Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores</b>	25,00
10		<b>Para outras finalidades, por cada pedido:</b>	50,00
		<b>Artigo 32.º</b>	
		<b>Possibilidade de alteração de utilização</b>	
1		<b>Por cada pedido</b>	70,00
		<b>Artigo 33.º</b>	
		<b>Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE</b>	
1		<b>Pedido de declaração</b>	70,00
		<b>Artigo 34.º</b>	
		<b>Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido</b>	
1		<b>Apresentação de elementos</b>	19,00
		<b>SECÇÃO III</b>	
		<b>OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>	
		<b>SUB-SECÇÃO I</b>	
		<b>APRECIAÇÃO</b>	
		<b>Artigo 35.º</b>	
		<b>Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado</b>	
			-
		<b>Artigo 36.º</b>	
		<b>Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização</b>	
1		<b>Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido</b>	105,00
	a)	Acresce por lote	17,30
	b)	Acresce por fogo ou unidade de ocupação	7,80
	c)	No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce valor mais os custos de publicação	50,00
2		<b>Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido -Taxa geral e fixa</b>	52,50
	a)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	17,30
	b)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	7,80
3		<b>Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)</b>	105,00
4		<b>Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)</b>	105,00
		<b>Artigo 37.º</b>	
		<b>Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização</b>	
1		<b>Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido</b>	105,00
	a)	Acresce por lote	17,30
	b)	Acresce por fogo	7,80
2		<b>Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido - Taxa geral e fixa</b>	105,00
	a)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	17,30
	b)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	7,80

3		Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	105,00
4		Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	105,00
<b>SUB-SECÇÃO II</b>			
<b>EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)</b>			
<b>Artigo 38.º</b>			
<b>Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização</b>			
1		<b>Taxa geral e fixa pela emissão de título</b>	62,00
	a)	Acresce por cada lote	7,00
	b)	Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	21,00
	c)	Acresce por m2 de área constituída em lotes	0,75
2		<b>Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE</b>	-
	a)	Emissão de aditamento	30,00
	b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	7,00
3		<b>Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização</b>	-
	a)	Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fracção	21,00
	b)	Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fracção	22,00
<b>Artigo 39.º</b>			
<b>Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização</b>			
1		<b>Taxa geral e fixa pela emissão do título</b>	62,00
	a)	Acresce por lote	7,00
	b)	Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	21,00
	c)	Acresce por m2 de área constituída em lotes	0,75
2		<b>Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE</b>	-
	a)	Emissão de aditamento	30,00
	b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	7,00
3		<b>Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização</b>	-
	a)	Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	21,00
	b)	Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	22,00
<b>SECÇÃO IV</b>			
<b>EDIFICAÇÕES</b>			
<b>SUB-SECÇÃO I</b>			
<b>APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO</b>			
<b>Artigo 40.º</b>			
<b>Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado</b>			
<b>Artigo 41.º</b>			
<b>Edifícios de habitação</b>			
1		<b>Taxa geral e fixa</b>	59,00
2		<b>Acresce por cada fogo</b>	26,00
<b>Artigo 42.º</b>			
<b>Edifícios mistos</b>			
1		<b>Taxa geral e fixa</b>	59,00
2		<b>Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços</b>	39,00

3		Acréscimo por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	39,00
		<b>Artigo 43.º</b>	
		<b>Edifício destinado a indústria ou armazém</b>	
1		Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00
2		De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00
3		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00
4		Acréscimo por unidade de ocupação	39,00
		<b>Artigo 44.º</b>	
		<b>Edifício destinado a comércio e ou serviços</b>	
1		Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00
2		De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00
3		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00
4		Acréscimo por unidade de ocupação	26,00
		<b>Artigo 45.º</b>	
		<b>Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho</b>	
1		Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00
2		De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00
3		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00
4		Acréscimo por unidade de ocupação	26,00
		<b>Artigo 46.º</b>	
		<b>Empreendimento turístico</b>	
1		Taxa geral e fixa	65,00
2		Acréscimo por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00
		<b>Artigo 47.º</b>	
		<b>Estabelecimento de hospedagem</b>	
1		Taxa geral e fixa	35,00
2		Acréscimo por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00
		<b>Artigo 48.º</b>	
		<b>Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores</b>	
1		Taxa geral e fixa	35,00
2		Acréscimo por cada quarto ou unidade de ocupação	2,00
		<b>Artigo 49.º</b>	
		<b>Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores</b>	
1		Taxa geral	25,00
		<b>Artigo 50.º</b>	
		<b>Outros usos não previstos anteriormente.</b>	
1		Taxa geral	25,00
		<b>Artigo 51.º</b>	
		<b>Alteração ao projecto inicial</b>	
1		Por cada pedido	25,00
		<b>Artigo 52.º</b>	
		<b>No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido</b>	-
		<b>Artigo 53.º</b>	
		<b>Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE</b>	
1		Taxa geral	25,00

<b>APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS</b>			
<b>Artigo 54.º</b>			
<b>Apreciação de autorização de utilização</b>			
1		<b>Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)</b>	<b>60,00</b>
2		<b>Acresce para habitação, por fogo</b>	<b>8,50</b>
3		<b>Acresce por garagem ou lugar de estacionamento</b>	<b>4,30</b>
4		<b>Acresce por unidade de arrumos</b>	<b>4,30</b>
5		<b>Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação</b>	<b>17,00</b>
6		<b>Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação</b>	<b>57,50</b>
7		<b>Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação</b>	<b>57,50</b>
<b>Artigo 55.º</b>			
<b>Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções</b>			
1		<b>Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)</b>	<b>65,00</b>
2		<b>Acresce para habitação, por fogo</b>	<b>4,30</b>
3		<b>Acresce por garagem ou lugar de estacionamento</b>	<b>4,30</b>
4		<b>Acresce por unidade de arrumos</b>	<b>4,30</b>
5		<b>Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação</b>	<b>17,50</b>
6		<b>Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação</b>	<b>17,50</b>
7		<b>Para outros fins não previstos anteriormente</b>	<b>23,00</b>
<b>Artigo 56.º</b>			
<b>Licença parcial para construção de estrutura</b>			
1		<b>Taxa geral</b>	<b>67,00</b>
<b>Artigo 57.º</b>			
<b>Licença ou comunicação previa para obras inacabadas</b>			
1		<b>Taxa geral</b>	<b>134,00</b>
<b>Artigo 58.º</b>			
<b>Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções</b>			
1		<b>Taxa geral</b>	<b>64,00</b>
<b>Artigo 59.º</b>			
<b>Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE</b>			
1		<b>Taxa geral</b>	<b>44,00</b>
<b>Artigo 60.º</b>			
<b>Constituição de propriedade horizontal, por fracção</b>			
1		<b>Por fracção</b>	<b>25,50</b>
<b>Artigo 61.º</b>			
<b>Licença ou comunicação previa de trabalhos de remodelação de terrenos</b>			
1		<b>Taxa geral</b>	<b>42,00</b>
<b>Artigo 62.º</b>			
<b>Pedido de destaque de parcela de terreno (se precedido de Pedido de Informação Prévia em vigor, as taxas apuradas nos números seguintes reduzem-se a 50%)</b>			
1		<b>Habitação unifamiliar</b>	<b>75,00</b>
2		<b>Outros fins</b>	<b>75,00</b>
<b>Artigo 63.º</b>			
<b>Prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação previa</b>			
1		<b>Cada pedido</b>	<b>25,00</b>
<b>Artigo 64.º</b>			
<b>Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização</b>			

1		Cada pedido	25,00
		<b>Artigo 65.º</b>	
		<b>Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE</b>	
1		Cada pedido	25,00
		<b>SUB-SECÇÃO III</b>	
		<b>EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)</b>	
		<b>Artigo 66.º</b>	
		<b>Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação</b>	
1		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00
2		<b>Acrece para habitação unifamiliar</b>	
	a)	Por m2	0,75
	b)	Por fogo	12,00
3		<b>Acrece para habitação multifamiliar</b>	
	a)	Por m2	0,75
	b)	Por fogo	12,00
4		<b>Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação</b>	-
	a)	Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00
	b)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00
	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00
5		<b>Acrece ao valor referido em 1, para edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação</b>	-
	a)	Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00
	b)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00
	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00
6		<b>Acrece para edifícios mistos, por fogo e unidade de ocupação</b>	-
	a)	Fogos	
		i) Por m2	0,75
		ii) Por fogo	12,00
	b)	Unidade de ocupação	-
		i) Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00
		ii) De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00
		iii) Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00
7		<b>Acrece para edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação</b>	-
	a)	Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00
	b)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00
	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00
8		<b>Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido em 1:</b>	-
	a)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de construção	0,80
	b)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2	0,80
	c)	Conjuntos comerciais, por m2	0,80
9		<b>Para equipamentos de lazer não associados a outras edificações, acresce ao valor referido em 1:</b>	-
	a)	Piscinas por metro quadrado de construção	3,00
	b)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2	3,00
10		<b>Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por metro linear</b>	0,80
11		<b>Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2</b>	0,75

12		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	0,75
13		Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,00
14		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,00
15		Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2	-
	a)	Por metro quadrado da área de intervenção	0,75
	b)	Por cada fracção acrescida	5,00
16		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção acresce	5,00
17		Emissão de aditamento ao alvará	42,00
18		No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	0,75
19		Varandas ou alpendres projectadas sobre a via pública, por m2	30,00
20		Corpos salientes e construção projectada na via pública, por m2	120,00
<b>Artigo 67.º</b>			
<b>Prorrogações de prazo de licença</b>			
1		Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	19,00
2		Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	25,00
<b>Artigo 68.º</b>			
<b>Licença parcial para a construção de estrutura</b>			
1		Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	80,00
2		Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	80,00
3		Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	11,90
<b>Artigo 69.º</b>			
<b>Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada</b>			
1		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	59,00
2		Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	6,50
<b>Artigo 70.º</b>			
<b>Licença para a realização de obras de demolição</b>			
1		Emissão de alvará de licença	35,00
2		Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce	-
	a)	Até 200m2	14,00
	b)	De 201 m2 a 500 m2	29,00
	c)	Mais de 500 m2	44,00
3		Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	6,50
<b>Artigo 71.º</b>			
<b>Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores</b>			
1		Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	59,00
<b>SUB-SECÇÃO IV</b>			
<b>CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO</b>			
<b>Artigo 72.º</b>			
<b>Autorização de Utilização</b>			
1		Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	59,00
2		Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	10,00
3		Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m2, acresce ao valor referido no numero 1	10,00
4		Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	10,00
5		Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada	10,00

		<b>50 m2, acresce ao valor referido no número 1</b>	
6		<b>Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores</b>	<b>5,00</b>
		<b>Artigo 73.º</b>	
		<b>Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial</b>	
1		<b>Concessão de autorização de utilização (taxa geral)</b>	<b>59,00</b>
2		<b>Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1</b>	<b>10,00</b>
3		<b>Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1</b>	<b>10,00</b>
4		<b>Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no número 1</b>	<b>-</b>
	a)	Estabelecimentos hoteleiros	<b>19,50</b>
	b)	Parques de campismo	<b>19,50</b>
	c)	Conjuntos turísticos	<b>19,50</b>
	d)	Turismo rural	<b>19,50</b>
	e)	Turismo de habitação	<b>19,50</b>
	f)	Turismo da natureza	<b>19,50</b>
	g)	Estabelecimentos hoteleiros	<b>19,50</b>
5		<b>Estabelecimentos de alojamento local, acresce ao valor referido no número 1</b>	<b>19,50</b>
		<b>Artigo 74.º</b>	
		<b>Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções</b>	
1		<b>Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)</b>	<b>30,00</b>
2		<b>Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce</b>	<b>9,50</b>
3		<b>Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce</b>	<b>9,50</b>
4		<b>Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce:</b>	<b>9,50</b>
5		<b>Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1., acresce:</b>	<b>9,50</b>
6		<b>Para outros fins não integrados nos números anteriores, ao valor referido em 1, acresce:</b>	<b>9,50</b>
		<b>SECÇÃO V</b>	
		<b>VISTORIAS</b>	
		<b>Artigo 75.º</b>	
		<b>Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização</b>	
1		<b>Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização</b>	<b>59,00</b>
2		<b>Acresce ao valor referido em 1:</b>	<b>-</b>
	a)	Habitação unifamiliar. por cada	<b>9,50</b>
	b)	Habitação multifamiliar. por cada unidade de ocupação ou fracção	<b>9,50</b>
	c)	Edifício destinado a comércio e ou serviços. por cada 50 m2	<b>9,50</b>
	d)	Edifício destinado a indústria ou armazém. por cada 100 m2	<b>9,50</b>
	e)	Estabelecimento de restauração e bebidas. por cada 50 m2	<b>9,50</b>
	f)	Estabelecimentos previstos no Decreto-lei n.º 370/99:	<b>-</b>
	i)	Até 100 m2	<b>10,00</b>
	ii)	De 101 m2 até 300 m2	<b>10,00</b>
	iii)	De 301 m2 a 1000 m2	<b>10,00</b>
	iv)	Mais de 1000 m2	<b>10,00</b>
	g)	Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas. devidas pela intervenção dos Bombeiros	<b>-</b>

W  
L  
M  
A  
I

	i)	Escalão A - estabelecimentos com área não superior a 300 m <sup>2</sup>	10,00
	ii)	Escalão B - estabelecimentos com área entre 301 m <sup>2</sup> e 1000 m <sup>2</sup>	10,00
	iii)	Escalão C - estabelecimentos com área superior a 1000 m <sup>2</sup>	10,00
	h)	Empreendimento turístico	10,00
	i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial de restauração ou bebidas e por cada quarto	10,00
	j)	Estabelecimentos de hospedagem	10,00
	k)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	10,00
		Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	10,00
		<b>Artigo 76.º</b>	
		<b>Outras vistorias</b>	
1		Para constituição de propriedade horizontal	75,00
2		Para demolição de edifícios ou outras construções	75,00
3		Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	75,00
4		Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	75,00
5		Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fracção	75,00
6		Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	75,00
		<b>CAPÍTULO III</b>	
		<b>INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS</b>	
		<b>Artigo 77.º</b>	
		<b>Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro</b>	
1		<b>Apreciação dos projectos</b>	-
	a)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00
	b)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00
2		<b>Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades</b>	26,00
		<b>Artigo 78.º</b>	
		<b>Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro</b>	
		<b>(por metro cúbico)</b>	-
1		<b>Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento</b>	-
	a)	Sujeitos a licenciamento não simplificado	-
		i. $C \geq 500$	350,00
		ii. $200 \leq C < 500$	320,00
		iii. $100 \leq C < 200$	300,00
		iv. $50 \leq C < 100$	280,00
		v. $10 \leq C < 50$	270,00
		vi. $C < 10$	250,00
	b)	Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	-
		i. $100 \leq C < 200$	300,00
		ii. $50 \leq C < 100$	280,00
		iii. $10 \leq C < 50$	270,00
		iv. $C < 10$	250,00
2		<b>Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações</b>	-
	a)	$C \geq 500$	285,00
	b)	$200 \leq C < 500$	285,00
	c)	$100 \leq C < 200$	230,00
	d)	$50 \leq C < 100$	230,00
	e)	$10 \leq C < 50$	230,00
	f)	$C < 10$	230,00
3		<b>Vistorias periódicas</b>	-

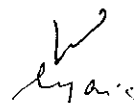


	a)	$C \geq 500$	300,00
	b)	$200 \leq C < 500$	300,00
	c)	$100 \leq C < 200$	240,00
	d)	$50 \leq C < 100$	240,00
	e)	$10 \leq C < 50$	240,00
	f)	$C < 10$	240,00
4		<b>Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)</b>	-
	a)	$C \geq 500$	245,00
	b)	$200 \leq C < 500$	245,00
	c)	$100 \leq C < 200$	200,00
	d)	$50 \leq C < 100$	200,00
	e)	$10 \leq C < 50$	200,00
	f)	$C < 10$	200,00
		<b>Artigo 79.º</b>	
		<b>Averbamentos em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro</b>	
1		<b>Cada averbamento</b>	15,00
		<b>Artigo 80.º</b>	
		<b>Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro</b>	
1		<b>Construção de postos de abastecimento de combustíveis</b>	-
	a)	Para consumo privado/cooperativo	65,00
	b)	Para consumo público	255,00
2		<b>Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)</b>	-
	a)	$C < 10$	25,90
	b)	$10 \leq C < 50$	25,90
	c)	$50 \leq C < 100$	25,90
	d)	$100 \leq C < 200$	25,90
	e)	$200 \leq C < 500$	25,90
	f)	$C \geq 500$	25,90
		<b>Artigo 81.º</b>	
		<b>Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro</b>	
1		<b>Autorização de execução</b>	25,90
2		<b>Autorização de entrada em funcionamento</b>	25,90
		<b>CAPÍTULO IV</b>	
		<b>LICENCIAMENTO INDUSTRIAL</b>	
		<b>Artigo 82.º</b>	
		<b>Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)</b>	
1		<b>Recepção do Registo/Pedido de regularização e verificação da sua conformidade</b>	22,00
2		<b>Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão</b>	22,00
3		<b>Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos</b>	22,00
		<b>CAPÍTULO V</b>	
		<b>UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL</b>	
		<b>SECÇÃO I</b>	
		<b>CENTRAL DE CAMIONAGEM</b>	
		<b>Artigo 83.º</b>	
		<b>Pela ocupação da central de camionagem:</b>	

1		Bilheteiras, por mês	40,00
2		Cais, por mês	100,00
3		Espaços de área coberta destinados a despacho, por m2 e por mês	4,00
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL</b>			
<b>SUB-SECÇÃO I</b>			
<b>TAXA FIXA PELA APRECIACÃO E EMISSÃO DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUBSOLO DE DOMÍNIO MUNICIPAL</b>			
<b>Artigo 84.º</b>			
<b>Apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal</b>			
1		Pela apreciação do pedido	48,00
<b>Artigo 85.º</b>			
<b>Emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal</b>			
1		Pela emissão de licença	10,00
<b>SUB-SECÇÃO II</b>			
<b>OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS</b>			
<b>Artigo 86.º</b>			
<b>Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários</b>			
1		Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	5,00
	a)	Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes - por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção:	5,00
	b)	Com vitrinas – por cada uma e por ano ou fracção	5,00
	c)	Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fracção	5,00
	d)	Antenas	-
	i)	Antenas Parabólicas	2,00
	ii)	Outras antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)	2,00
	e)	Outras ocupações do espaço aéreo	5,00
<b>SUB-SECÇÃO III</b>			
<b>OCUPAÇÃO DE SOLO E SUBSOLO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 84.º e 85.º)</b>			
<b>Artigo 87.º</b>			
<b>Ocupação de solo ou subsolo</b>			
1		Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fracção):	150,00
2		Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública (por cada e por ano ou fracção):	20,00
3		Depósitos instalados no solo ou subterrâneos - por cada metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção:	8,00
4		Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	8,00
5		Outras construções ou instalações no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	2,00
6		Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, faturas e similares) - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	0,26
7		Circos e instalações de natureza cultural, por m2 ou fracção e por dia ou fracção:	0,25
8		Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	0,26
9		Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público - por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção:	0,26

10		Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	0,26
11		Taxa Municipal de Direitos de passagem - Art.º 106.º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público) - Definida por Assembleia Municipal em cada Ano	
<b>SUB-SECÇÃO IV</b>			
<b>OUTRAS OCUPAÇÕES (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 84.º e 85.º)</b>			
<b>Artigo 88.º</b>			
<b>Outras ocupações</b>			
1		Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	2,00
2		Mesas e cadeiras - por cada metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:	1,20
3		Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública - por metro linear ou fracção e por ano:	0,50
4		Depósitos Subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fracção e por mês:	7,00
5		Postos, cabines e semelhantes - por m3 ou fracção e por ano:	-
	a)	Até 3 m3	7,00
	b)	Por cada m3 a mais ou fracção	10,00
6		Câmaras, caixas visita ou afins - por m3 ou fracção e por ano:	5,00
7		Postes e marcos para suportes de fios - por cada e por ano:	15,00
8		Armários - por cada m3 ou fracção e por ano:	5,00
9		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:	0,50
10		Lugares de estacionamento privativo - por cada e por ano	150,00
11		Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes - por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	33,00
12		Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00
13		Outras ocupações da via pública - por metro quadrado e por ano ou fracção:	1,50
<b>Artigo 89.º</b>			
<b>Averbamento de licença, se aplicável</b>			
1		Cada averbamento	15,00
<b>CAPÍTULO VI</b>			
<b>PUBLICIDADE</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>TAXA FIXA PELA APRECIACÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL</b>			
<b>Artigo 90.º</b>			
<b>Apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial</b>			
1		Pela apreciação	47,00
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>PUBLICIDADE (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 90.º)</b>			
<b>Artigo 91.º</b>			
<b>Pela emissão de alvará de licença</b>			
1		Pela emissão de alvará de licença cumulativo com o respectivo caso dos seguintes números	10,00
2		Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda comercial:	-
	a)	Por dia	6,00
	b)	Por semana	29,00
	c)	Por mês	43,00
	d)	Por ano	169,00

3		<b>Chapa, por ano</b>	-
	a)	Por mês	1,00
	b)	Por ano	7,00
4		<b>Placa, por metro quadrado ou fracção e por ano</b>	-
	a)	Por mês	1,00
	b)	Por ano	7,00
5		<b>Tabuleta, por metro quadrado ou fracção e por ano</b>	-
	a)	Por mês	1,00
	b)	Por ano	7,00
6		<b>Painel, destinado à afixação de publicidade, em regime de exploração por metro quadrado ou fracção</b>	-
	a)	Por mês	10,00
	b)	Por ano	100,00
7		<b>Painel, destinado à afixação de publicidade renovável do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio, por metro quadrado ou fracção e por ano</b>	-
	a)	Por mês	2,00
	b)	Por ano	20,00
8		<b>Bandeirola, cada</b>	-
	a)	Por mês	1,00
	b)	Por ano	10,00
9		<b>Anúncio luminoso, por metro quadrado ou fracção</b>	-
	a)	Por mês	0,70
	b)	Por ano	6,00
10		<b>Anúncio iluminado, por metro quadrado e fracção</b>	-
	a)	Por mês	0,70
	b)	Por ano	6,00
11		<b>Blim, balão, zepelim, insuflável e semelhantes, cada unidade</b>	-
	a)	Por mês	1,00
	b)	Por ano	10,00
12		<b>Mensagem publicitária em toldos ou semelhantes por metro quadrado ou fracção</b>	-
	a)	Por mês	0,70
	b)	Por ano	6,00
13		<b>Cartazes, por metro quadrado ou fracção</b>	-
	a)	Por mês	0,70
	b)	Por ano	6,00
14		<b>Letras soltas ou símbolos, cada</b>	-
	a)	Por mês	1,00
	b)	Por ano	10,00
15		<b>Muppie, cada:</b>	-
	a)	Por mês	5,00
	b)	Por ano	50,00
16		<b>Outro tipo de suporte publicitário, por metro quadrado ou fracção</b>	-
	a)	Por mês	1,00
	b)	Por ano	10,00
		<b>Artigo 92.º</b>	-
		<b>Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma - por cada anúncio ou reclame:</b>	-
1		Por dia	4,00
2		Por semana	15,00
		<b>Artigo 93.º</b>	-
		<b>Exibição de publicidade em viaturas - por m<sup>2</sup> ou fracção :</b>	-
1		Por dia	2,00
2		Por semana	12,00
		<b>Artigo 94.º</b>	-
		<b>Distribuição de impressos publicitários na via pública</b>	-
1		Por dia e por milhar	25,00
		<b>Artigo 95.º</b>	-
		<b>Averbamento de licença, se aplicável</b>	-
1		Cada averbamento	15,00
		<b>CAPÍTULO VII</b>	-



		<b>MERCADOS E FEIRAS</b>	-
		<b>SECÇÃO I</b>	-
		<b>MERCADO</b>	-
		<b>Artigo 96.º</b>	-
		<b>Ocupante do Mercado Municipal</b>	<b>15,00</b>
<b>1</b>		<b>Cartão de título de ocupante do mercado Municipal, por ano</b>	<b>15,00</b>
<b>2</b>		<b>Lojas, por m2 ou fracção e por mês</b>	<b>1,30</b>
<b>3</b>		<b>Utilização de lugares de terrado por mês:</b>	-
	<b>a)</b>	Em área coberta - por m2 ou fracção:	-
		<b>i)</b> Sem banca	<b>6,00</b>
		<b>ii)</b> Com banca	<b>8,00</b>
	<b>b)</b>	Em área descoberta - por m2 ou fracção e por ano:	<b>4,00</b>
<b>4</b>		<b>Utilização de lugares de terrado por dia:</b>	-
	<b>a)</b>	Em área coberta - por m2 ou fracção:	-
		<b>i)</b> Sem banca	<b>2,00</b>
		<b>ii)</b> Com banca	<b>4,00</b>
	<b>b)</b>	Em área descoberta - por m2 ou fracção e por ano:	<b>2,00</b>
		<b>SECÇÃO II</b>	-
		<b>FEIRAS</b>	-
		<b>Artigo 97.º</b>	-
		<b>Licença de ocupação e utilização nas feiras (Terrados)</b>	-
<b>1</b>		<b>Toldos, barracas e outras instalações semelhantes de feirantes:</b>	-
	<b>a)</b>	Por dia, a cobrar trimestralmente:	-
		<b>i)</b> Até 5 m2	<b>2,00</b>
		<b>ii)</b> De 6 m2 a 10 m2	<b>3,00</b>
		<b>iii)</b> De 11 m2 a 15 m2	<b>4,00</b>
		<b>iv)</b> De 16 m2 a 25 m2	<b>5,00</b>
		<b>v)</b> De 26 m2 a 35 m2	<b>6,00</b>
		<b>vi)</b> De 36 m2 a 50 m2	<b>7,00</b>
		<b>vii)</b> Mais de 50 m2	<b>8,00</b>
	<b>b)</b>	Por dia:	-
		<b>i)</b> Até 5 m2	<b>10,00</b>
		<b>ii)</b> De 6 m2 a 10 m2	<b>15,00</b>
		<b>iii)</b> De 11 m2 a 15 m2	<b>20,00</b>
		<b>iv)</b> De 16 m2 a 25 m2	<b>25,00</b>
		<b>v)</b> De 26 m2 a 35 m2	<b>40,00</b>
		<b>vi)</b> De 36 m2 a 50 m2	<b>50,00</b>
		<b>vii)</b> Mais de 50 m2	<b>60,00</b>
<b>2</b>		<b>Fora dos edifícios ou recintos mencionados na alínea anterior, na envolvente da feira</b>	-
	<b>a)</b>	Por unidade e por feira	<b>5,00</b>
<b>3</b>		<b>Pelo exercício da actividade grossista - espaço coberto - por mês</b>	<b>75,00</b>
		<b>Artigo 98.º</b>	-
		<b>Mudança de local de venda em feiras, quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares</b>	-
<b>1</b>		<b>Cada pedido</b>	<b>50,00</b>
		<b>SECÇÃO III</b>	-
		<b>DIVERSOS</b>	-
		<b>Artigo 99.º</b>	-
		<b>Licença de ocupação e utilização nas feiras (Terrados)</b>	-
<b>1</b>		<b>Utilização de utensílios e outras instalações municipais quando não incluídas na taxa de ocupação:</b>	-
	<b>a)</b>	Bancas, mesas ou estrados, para colocação em lugares de terrado - por	<b>1,00</b>

		m <sup>2</sup> ou fracção e por dia (para além da taxa de ocupação de terrado)	
	b)	Balanças - por pesagem:	-
		i) Em básculas para veículos ou grandes volumes	0,50
		ii) Noutras balanças	0,50
	c)	Outros utensílios ou apetrechados não incluídos no presente capítulo	2,00
2		<b>Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado ao Município:</b>	-
	a)	Por metro quadrado ou fracção e por dia	0,50
3		<b>Outra utilização de lugares de terrado - por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia</b>	2,00
<b>CAPÍTULO VIII</b>			
<b>HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES</b>			
<b>Artigo 100.º</b>			
<b>Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres</b>			
1		Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00
2		Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	75,00
3		Inspeção de viaturas de transporte de animais (quando aplicável), por cada	75,00
4		Inspeções facultativas a viaturas de transporte de produtos alimentares, por cada	75,00
5		Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS</b>			
<b>Artigo 101.º</b>			
<b>Remoção</b>			
1		Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor - por cada um	50,00
2		Acresce ao número anterior o valor do serviço contratado pela a Autarquia para a remoção.	-
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>OUTROS</b>			
<b>Artigo 102.º</b>			
<b>Outros serviços de carácter ambiental</b>			
1		<b>Limpezas de fossas sépticas</b>	-
	a)	Por hora ou fracção	50,00
	b)	Por cada quilometro percorrido	0,80
2		<b>Remoção de resíduos industriais</b>	
	a)	Monstros -por unidade	25,00
	b)	Por volume - metro cúbico	10,00
3		<b>Acresce ao número anterior</b>	-
	a)	Dentro da localidade	20,00
	b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veiculo	30,00
	c)	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80
<b>CAPÍTULO IX</b>			
<b>CEMITÉRIOS</b>			
<b>Artigo 103.º</b>			
<b>Inumações</b>			
1		Cada inumação	50,00

<b>Artigo 104.º</b>		
<b>Inumações em jazigos</b>		
<b>1</b>	<b>Cada inumação em jazigo</b>	<b>35,00</b>
<b>Artigo 105.º</b>		
<b>Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério</b>		
<b>1</b>	<b>Cada exumação</b>	<b>50,00</b>
<b>Artigo 106.º</b>		
<b>Concessão de terrenos</b>		
<b>1</b>	<b>Para sepulturas perpétuas</b>	<b>2.500,00</b>
<b>2</b>	<b>Para sepulturas por 50 anos</b>	<b>350,00</b>
<b>3</b>	<b>Para jazigos</b>	<b>-</b>
<b>4</b>	a) <b>Por cada m2 ou fracção</b>	<b>850,00</b>
<b>4</b>	<b>Para ossários</b>	<b>850,00</b>
<b>Artigo 107.º</b>		
<b>Utilização da capela</b>		
<b>1</b>	<b>Por cada período de 24 horas, ou fracção</b>	<b>50,00</b>
<b>Artigo 108.º</b>		
<b>Trasladações</b>		
<b>1</b>	<b>Cada trasladação</b>	<b>80,00</b>
<b>Artigo 109.º</b>		
<b>Averbamentos</b>		
<b>1</b>	<b>Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau</b>	<b>-</b>
	a) <b>Para sepulturas perpétuas</b>	<b>15,00</b>
	b) <b>Para jazigos</b>	<b>15,00</b>
<b>2</b>	<b>Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior está sujeito ao pagamento de 100% das taxas relativas à concessão de terrenos</b>	<b>-</b>
	a) <b>Para sepulturas perpétuas</b>	<b>60,00</b>
	b) <b>Para jazigos</b>	<b>100,00</b>
<b>Artigo 110.º</b>		
<b>Segunda via de Alvará</b>		
<b>1</b>	<b>Cada emissão</b>	<b>15,00</b>

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: Houve um acréscimo ou manteve-se?

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA respondeu: Na generalidade os valores mantiveram-se, se há acréscimos eles não são significativos. Algumas alterações que foram efectuadas têm a ver com a legislação e desincentivamos outras. por exemplo, vendiam-se espaços para sepulturas perpétuas, isso não faz sentido, faz sentido perpetuar durante um período da tempo, para sempre não faz sentido, pois se assim fosse a terra ficava para sempre de pessoas falecidas. Isso desincentivou-se, porque a legislação pressupõe desincentivar ou apoiar determinados coisas.

Esse é um dos valores mais significativos.

Em relação ao urbanismo, tivemos em atenção e é notório, o incentivo da recuperação do ambiente urbano e antigo, existe desincentivo para sair da cidade, para construir mais que três pisos. O resto mentem-se mais ou menos igual.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Este regulamento tem dois princípios, primeiro todas as Câmaras Municipais que não tenham o regulamento aprovado até 30 de Abril, não podem aplicar nenhuma taxa a partir dessa data. Nós fizemos este novo regulamento através de uma empresa e da Câmara Municipal, os princípios são feitos em conjunto por uma empresa que assessorou as cinco Câmaras.

O segundo princípio, é que a tabela de taxas tenha actualizações sistemáticas, não começar pelos valores que eles prevêm em termos do custo/benefício, ou seja, um dos princípios é toda a taxa deve pagar o serviço prestado, o que é difícil, nomeadamente nas ligações e nos sancionamentos, pois se assim fosse iriam ficar muito caras em relação aos actos praticados, por essa razão as taxas ainda não têm o princípio perfeito do custo/benefício, há-de ser actualizada ao longo dos anos.

Toda a taxa tem que ter como pressuposto o pagamento do respectivo serviço.

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA disse: A recuperação da zona histórica e do meio rural têm taxas inferiores.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Dentro do nosso concelho há muitos munícipes que ainda não têm saneamento público, têm fossas e o custo para limpeza das mesmas tem tendência a agravar-se e não nos incute da questão de resolver os problemas antecipadamente.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: É verdade, mas já existe 90% de cobertura, só 10% é que não estão cobertos, segundo a estatística.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: A estatística diz o que nós avaliarmos, se formos pela densidade populacional, o exemplo da Torre D. Chama, existem bastantes bairros que não têm saneamento. No mesmo arruamento às vezes em termos de estatística, cobre-se como tendo e depois o que se verifica é que à direita da rua existe saneamento e à esquerda não.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A Torre D. Chama representa cerca de 10% ou 20%, mas em Mirandela já terá 100% de saneamento. Mas também existem muitos munícipes que não querem o saneamento, são eles próprios que ao darem entrada do projecto fazem uma fossa própria, depende de cada um, porque não é obrigatório, o munícipe que quiser fazer fora do saneamento pode-o fazer, desde que entregue o projecto com a fossa própria.

Quando se começar a aplicar o princípio utilizador/pagador, o custo vai aumentar bastante.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Mas esse princípio faz todo o sentido, o que se pode é otimizar o custo, na tentativa em termos de mão-de-obra conseguir-se fazer o mais rápido possível, ou entregar os serviços a empresas que tenham um valor fixo.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:**

- 1 – Aprovar o Regulamento, Tabela de Taxas e Licenças, que se dão por reproduzidos;**
- 2 – Submeter à discussão pública os referidos documentos;**
- 3 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela.**

**03 – Conhecimento de Despachos.**

**03/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 22 de Março, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 02/2010

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido de 11 de Janeiro de 2010 a 22 de Março de 2010, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Obras Particulares – Comunicações Prévias Admitidas

140/09 – Fernando Augusto Caldeiras Coelho – Construção de uma Moradia – Loteamento S. Sebastião – Lote 50 – Mirandela;  
3/10 – Telmo Godofredo Brites Ribeiro – Construção de uma Moradia – Loteamento dos Cerdeiros – Lote 26 – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 02/2010

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 08 e 22 de Março de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Autos de Embargo

Despacho de 10/03/2010 – Construções Guilherme Afonso, Lda. – Construção de um edifício, as obras estavam a ser executadas sem alvará de licenciamento passado pela Câmara Municipal de Mirandela, concretamente paredes com reboco e alguns trabalhos de interiores (tubagem de electricidade), sito no Loteamento dos Telheiros, Lote 12 – Mirandela.

Despacho de 10/03/2010 – José Manuel Antão da Cruz – Construção de uns arrumos agrícolas, as obras estavam a ser executadas sem alvará de licenciamento passado pela Câmara Municipal de Mirandela, início de obras com algumas paredes inacabadas, sito em EN 213 – Mirandela – Eixos.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 07/2010



Para cumprimento do ponto 3. artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 08 e 22 de Março de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 29/10 – Eduardo César – Fração A (Serviço e/ou comércio) – Rua Tenente Morais Sarmento n.º 47 – Torre D. Chama;
- 30/10 – João Manuel Colmeias – Habitação – Fração A/B – Loteamento dos Cordões lote 79 – Mirandela;
- 31/10 – Orlando Lago & Filhos, Lda. – Armazém – Rua de Santo António n.º 787 – Vila Nova das Patas;
- 32/10 – Manuel Paulo de Sousa – Habitação – Bairro Nossa Senhora de Lurdes – Frechas;
- 33/10 – Amaro Manuel Baptista Claro – Habitação – Frechas;
- 34/10 – Manuel António Correia – Habitação – Travessa Vale das Pereiras – Vilar de Ledra;
- 35/10 – Jorge Manuel Batista Barra – Habitação – Rua Vale da Cerdeira – Mirandela;
- 38/10 – Varandas da Colina Sociedade Unipessoal, Lda. – Habitação – Loteamento Vale da Azenha Lote 7 – Mirandela;

Autorizações de Utilização Indeferidas

- 24/10 – Fernando Eduardo Loureiro – Habitação – Contins.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 07/2010

Para cumprimento do ponto 3. artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 08 e 22 de Março de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Licenciamentos Deferidos

- 30/09 – Maria Manuela Rodrigues Seixas – Reconstrução de um muro – Contins;
- 54/09 – Manuel Carlos Gomes Guerra – Construção de uma moradia – Rego de Vide;
- 77/09 – João Batista Roque – Legalização e Ampliação de uns Arrumos Agrícolas – Lugar dos Olivais – Passos;
- 102/09 – António Gabriel Alves – Reconstrução de uma moradia – Rua S. Roque – Franco;
- 115/09 – Abel Acácio Ramos – Reconstrução e Ampliação de um anexo – Rua Vila Maravilha – Mirandela;
- 24/09 – Hospital Terra Quente, S.A. – Construção de um Hospital – Recinto da Quimigal – Mirandela;
- 18/10 – Jorge Rui Mateus Ferro – Construção de um muro – Sobreiral – Suçães;
- 24/10 – João Manuel Miguel – Alteração e Reabilitação de um Armazém – Rua do Ribeiro – Cedães.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**03/02 – D.F.I. – Secção de Obras Municipais.**

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, actualizado em 24 de Março, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Gostaria de fazer uma pergunta ao Senhor Director do D.F.I.

Quanto aos Vilares da Torre, pavimentação municipal n.º 553, aquela estrada vai levar barreiras de segurança? Estão previstas?

----- O Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas, Eng.º Guedes Marques disse: Em princípio há-de levar. Não estão previstas nesta empreitada.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: O piso é muito escorregadio e descurar a segurança não me parece de todo correcto.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Vamos pedir proposta para se colocarem as barreiras.

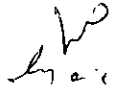
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS**

**04 – DAF – Contabilidade – Tesouraria – Balancete.**

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 25 de Março de 2010 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	48.742.88€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	910.960.83€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	959.703.71€
DOCUMENTOS-----	6.441.18€



**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**05 – DAF – Autorizações de Despesa – Requisições.**

----- Foi presente a informação n.º 07/DAF-SA-RC/09 de 26/03/2010 da Divisão Administrativa e Financeira:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 12 de Março a 25 de Março de 2010, foram efectuadas as Requisições com os n.ºs 234, 544 a 561, 565 a 567, 570, 573 a 592, 594 a 607, 609 a 611, 613 a 615, 617 a 619, 622 a 652, 654 a 674, 676 a 677, 679 a 680, 682 a 733, perfazendo o valor total de **177.521,50€**:

Nome do Responsável	Valores em Euros
Senhor Presidente	8.873,00
António José Pires Almor Branco	81.093,88
Maria Gentil Pontes Vaz	10.140,64
José Assunção Lopes Maçaira	77.413,98
Requisições de valor igual ou inferior a 200.00€	7.420,90
Requisições de valor superior a 200.00€	170.100,60

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**06 – DAF – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.**

----- Foi presente a informação n.º 07/DAF-RC 26/03/2010 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 12 a 25 de Março de 2010, foram efectuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	1.028.572,13
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	42.739,02

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**07 – Pedido de Subsídio – Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.**

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 6765 de 24/03/2010, com o seguinte teor:

Assunto: Atribuição de subsídio.

A Santa Casa da Misericórdia de Mirandela esteve ao longo da sua História ligada aos grandes acontecimentos, projectos de saúde e outros de cariz social, sempre em parceria com a Câmara Municipal. Hoje, mais do que nunca, estamos unidos no mesmo objectivo pois vivemos momentos de grande crise económica desempenhando a Santa Casa um papel interventivo muito importante em toda a área geográfica do Concelho.

1. Melhoramos nestes últimos anos, gastando alguns milhões de euros nos seguintes equipamentos sociais:
  - Lar N.º Sr.ª da Paz;
  - Centro de Dia Cantinho da Avó;
  - Lar Bom Samaritano;
  - Lar Santa Ana;
  - Lar S. Sebastião (Vale Salgueiro);
  - Sede da Instituição;
  - Obras de conservação nos dois Jardins de Infância;
  - Ampliação do Centro de Dia de S. Pedro Velho;
  - Centro de Acolhimento Temporário de Crianças e Jovens em Risco (CAT);
  - Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL – ABC).
2. Estamos a valorizar o património abandonado há anos, tal como:
  - Igreja da Misericórdia;
  - Quinta Agrícola de Paradela.
3. Neste sentido tivemos promessas de organismos governamentais para a sua comparticipação que nunca se concretizaram.
4. Estamos a suportar casos de extrema pobreza sem qualquer comparticipação / apoio da Segurança Social, algumas dezenas de casos.
5. A Mesa Administrativa atenta à gravidade dos problemas sociais e de saúde não podia ficar indiferente ao constatar a possibilidade de se construírem dois equipamentos fundamentais: Cuidados Continuados de média e longa duração com capacidade para 45 doentes e Residencial Sénior integrados numa Universidade Privada de Saúde denominada Hospital Terra Quente S.A.

Como estendemos só se pode fazer face a estas necessidades sociais com a parceria e apoio da Câmara Municipal, e como atravessamos graves dificuldades económicas que se podem traduzir na perda de vários postos de trabalho, pedimos a V.ª Ex.ª um subsídio no montante de *duzentos e trinta e dois mil euros*, para fazer face aos compromissos urgentes e inadiáveis.



Com os meus melhores cumprimentos, aguardo o deferimento deste pedido necessário ao êxito destes projectos que muito contribuirão para o desenvolvimento do concelho de Mirandela.”

----- O Senhor Presidente em 24/03/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: Este pedido é o primeiro de muitos?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não, é o último de muitos. A Santa Casa já recebeu no ano passado um subsídio de trezentos mil euros da Câmara Municipal, para o conjunto da comparticipação das várias obras que efectuou. Neste momento a Santa Casa encontra-se numa situação financeira de tesouraria complicada, porque deu início a várias obras que julgava serem comparticipadas em percentagem pelo Estado e não foram, fruto das circunstâncias, ou por falta de dinheiro, ou de os projectos não serem aprovados porque não havia cabimento, ou porque não eram elegíveis, fizeram um investimento superior a um milhão e meio de euros.

A Santa Casa vem dizer que a Câmara Municipal tinha assumido por projecto cada comparticipação, como não tiveram comparticipação por parte do Estado, precisam deste subsídio, que é o valor total do que fizeram em termos de percentagem, para pagarem os respectivos equipamentos.

A Câmara Municipal como não tem dinheiro para pagar de uma vez só, aprovando o subsídio, pode-lhes facultar o levantamento da totalidade do dinheiro, ficando a Câmara Municipal a pagar mensalmente um determinado valor de empréstimo.

A Câmara Municipal achou que com esta medida poderia salvar a Igreja, num projecto comunitário e ao mesmo tempo também não ter grandes encargos para a Câmara Municipal.

Uma vez que a Santa Casa tem realizado várias obras, achamos que a Câmara Municipal deve atribuir este subsídio, fazendo obras a sociedade civil, não necessita a Câmara Municipal de as fazer.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu acho que a Santa Casa é uma instituição de muito mérito, quer neste concelho, quer nos outros. Mas de facto acho que uma informação de um pedido de subsídio neste montante poderia ter mais informação.

Uma delas é relativamente às questões das “promessas de organismos governamentais para a sua comparticipação que nunca se concretizaram”, ou seja, quais foram as candidaturas que fizeram e que não foram comparticipadas, quais foram as promessas que foram feitas por organismos governamentais? Que montantes é que foram prometidos? Quem é que prometeu? Pela transparência que estamos a falar e tenho a certeza que são pessoas de bem, acho que era bom informar-nos destas questões, até porque quando todos votarmos, eu julgo que ninguém coloca em causa o sentido de voto.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A Câmara Municipal só pode dar subsídios até ao montante financeiro que pode pagar.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Esse era o intuito da minha questão, é que nós temos aqui já de seguida a porta aberta para os cuidados continuados, se eles já estão com graves problemas financeiros de tesouraria não sei até que ponto conseguirão ter participação para o fazer.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O que a Santa Casa tem de fazer a partir daqui é que, só podem fazer obras que tenham comparticipação.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Mas isso a Santa Casa já sabia antes de iniciar as obras, porque é prática comum de qualquer instituição.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Mas as instituições estão sempre à espera que sejam aprovados os projectos, a recuperação da sede, que não foi comparticipada, julgo ser um bom espelho de interesse público.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Eles têm efectivamente efectuado muitos trabalhos. Acho que isto carece a mesa e os órgãos que fazem parte dela em ter um planeamento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O que diz neste ofício faz parte da gestão deles. Para se pedir um subsídio é necessário colocar na mesa tudo aquilo que foi prometido e não foi cumprido, depois no ponto 4 diz: “Estamos a suportar casos de extrema pobreza sem qualquer comparticipação / apoio da Segurança Social, nalgumas dezenas de casos”, que casos são estes? Porque é assim, como todos sabemos, o rendimento social de inserção tem sido o apoio aos casos de pobreza.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O que pretendem dizer com isso e deviam explicar é o seguinte.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Se calhar explicaram ao Senhor Presidente, porque este ofício dá ideia que houve uma conversa prévia.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Quando a Segurança Social não tinha que fazer restrições orçamentais, qualquer utente que entrasse para a Santa Casa era financiado automaticamente pela Segurança Social, isto é, a Santa Casa recebe por cada utente que têm nos Lares e Centros de Dia e no apoio domiciliário determinada verba, que é significativa. Agora passou a haver plafond, a Santa Casa tem por exemplo, têm 210 utentes e só está a receber de 140 utentes, a diferença refere-se a utentes que não são comparticipados pela Segurança Social e não têm porque esta não tem valor suficiente para lhes atribuir.



----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A maioria dos utentes paga.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Mas além do que pagam os utentes, a Santa Casa necessita da comparticipação da Segurança Social. Quanto mais a Segurança Social ficar deficitária, mais a Santa Casa tem de suportar.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O que está aqui em causa não é o montante que é pedido em subsídio, o que está em causa é, quais são os "casos de extrema pobreza sem qualquer comparticipação / apoio da Segurança Social, nalgumas dezenas de casos", são crianças, são idosos?

----- O Senhor Vereador Dr. JOSÉ MAÇAIRA disse: A grande maioria são idosos.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O que aqui está em causa é o seguinte, a Santa Casa faz determinadas obras e para as realizar necessita de as pagar, a questão é, se as devia fazer sem ter a segurança do financiamento ou não, a direcção entendeu que sim, independentemente do financiamento necessita de se desenvolver e dar resposta. Os Vereadores do PSD da Câmara Municipal entenderam que mesmo assim era de conceder o subsídio para fazerem as obras, esse questão é sempre discutível.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Mas este subsídio não é para fazerem as obras, já as fizeram.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Sim, mas têm de as pagar.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: A Santa Casa deve bastante dinheiro, em termos de obras realizadas e fazem um grande trabalho de apoio social. Mas eu gostava que o nosso município do qual eu faço parte como Vereador sem pelouro, tivesse um planeamento relativamente a estes pedidos de subsídio no sentido de dizer o seguinte, nós em 2009 gastamos x e comparticipamos a obra x, y, na percentagem de y.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Mas isso está a ser feito. Eles pediram obra a obra, mas apenas pediram a percentagem do que não era comparticipado na candidatura, mas basta as candidaturas não serem aprovadas para que isso fique sem efeito.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A questão é esta, existe algum critério na atribuição dos subsídios? É que é sempre uma questão arbitrária, uns são atribuídos, outros não são, uns são pagos, outros não, uns são cabimentados, outros não.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: São todos atribuídos. Não existem critérios, existe um valor anual que pode ser atribuído.

Há sempre a preocupação de todas as entidades que tenham a dimensão que possa colocar em causa o tecido económico, social, desportivo, cultural, nós temos de apostar, se não acabam, quanto às outras vão ficando para traz e possivelmente algumas delas seriam merecedoras de algum apoio. O que se paga na área do desporto e na área social em Mirandela, esgota quaisquer recursos da Câmara Municipal.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Concordo que em relação à área social e desportiva, haja cada vez mais um forte empenhamento da Câmara Municipal no sentido de apoiar.

A questão é esta, dentro do princípio da igualdade e dentro do princípio de que nestes organismos tem de haver gestão e as ditas promessas muitas vezes não devem ser politizadas, nem partidárias como muitas vezes são, eu julgo que agora e para o futuro devia haver da parte do Executivo o cuidado de nós sabermos, quanto é que foi dado às diversas entidades no ano transacto, quanto vai ser no presente ano e o custo/benefício de cada um desses subsídios.

Em relação a este ponto, eu achava que deveria realmente haver mais informação relativamente às "promessas de organismos governamentais para a sua comparticipação que nunca se concretizaram", porque é preciso saber quais são as promessas e quem é que as fez. E saber quais os "casos de extrema pobreza sem qualquer comparticipação / apoio da Segurança Social", pois eu julgo que isso é grave, se existem essas situações é grave.

Este pedido de subsídio da maneira que está formulado dá ideia que há uma informação antecipada ao Executivo e que as coisas são explicadas de outra forma. Por isso nós vamos votar favoravelmente, partindo do princípio que estas informações solicitadas serão dadas e asseguradas pela Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar o pedido de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, no valor de 232.000,00€ (duzentos e trinta e dois mil euros), após cabimento orçamental.**

#### **08 – Pedido de Subsídio – Rancho Folclórico S. Tiago.**

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 5976 de 12/03/2010, com o seguinte teor:

"Assunto: 13.º Festival de Folclore Verão / 2010 no Parque do Império.

A Direcção do Rancho Folclórico S. Tiago - Mirandela, vem junto de V.ª Ex.ª conforme anos anteriores comunicar a colaboração na realização do 13.º Festival de Folclore Verão / 2010 no Parque do Império no dia 17 de Julho (sábado) em que a organização é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mirandela a partir das 18.00 horas com recepção aos Grupos pelo Senhor Presidente, no Auditório Municipal.

Para a realização deste evento é preciso um subsídio para alimentação de todos os Grupos que vão estar em Mirandela no valor de 2.250,00 euros (dois mil duzentos e cinquenta euros) para pagamento das refeições em restaurantes desta cidade.

Saudações folclóricas.  
Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 22/03/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.  
Deve ser concedida a verba de 5.000,00€, tendo em atenção a não atribuição do subsídio de 2009.”

----- Processo despesa n.º 670 de 24/03/2010.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O Rancho Folclórico de São Tiago realiza anualmente três festivais de folclore em Mirandela, é um agente cultural importante para a cidade, tem no entanto de pagar sempre as refeições aos ranchos que vêm cá actuar, o valor que eu proponho para o conjunto dos três festivais são 5.000,00€.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Não estou a perceber, eles pedem 2.250,00€ e o Senhor Presidente atribui-lhes 5.000,00€ e não tem dinheiro!

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Eles pedem 2.250,00€ para cada um, e eu para os três festivais estou a atribuir 5.000,00€.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: E quanto é que deu no ano passado?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: No ano passado foi-lhes atribuído 2.250,00€ a cada festival, que totaliza 6.750,00€.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Nós estamos a votar os dois mil duzentos e cinquenta euros que eles pedem ou os cinco mil euros?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Estamos a votar os cinco mil euros. E que conste que se atribui os cinco mil euros para todos os festivais que realizem no ano de 2010.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: E se só se realizar um festival?

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O Rancho anualmente realiza sempre três festivais e como já tenho o plano de actividades, tenho conhecimento que irão realizar três.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Isso era um documento que devia acompanhar este pedido, o plano de actividades.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio ao Rancho Folclórico de S. Tiago no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), para todos os Festivais do ano de 2010, conforme proposto.**

**09 – Pedido de Subsídio – Clube de Campismo e Caravanismo.**

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 1154 de 13/01/2010, com o seguinte teor:

“Como é do conhecimento de V.ª Ex.ª o ano de 2009, não foi de forma alguma, um ano propício a receitas, e as despesas são permanentes e cada vez maiores, como também é do conhecimento desse Executivo o Clube de Campismo tem colaborado e colabora com várias Entidades e Associações, actividades promovidas através da Desteque, etc.. Permitindo a entrada gratuita de milhares de crianças e adultos à Piscina Municipal a cargo do Clube. Também no que concerne ao Parque propriamente dito, colaboramos com muitas Instituições, Associações, Entidades e Colectividades, que de forma gratuita, na maior parte dos casos, e com descontos de 75, ou 50% noutros.

Nesta colaboração que consideramos de máxima importância, e pretendemos manter, reflectem-se custos enormes para o Clube, que originam situações muito difíceis de Tesouraria.

Assim, vimos pedir a V.ª Ex.ª, que nos seja concedido com carácter muito urgente, subsídio que nos permita dar satisfação às necessidades que o Clube atravessa, garantindo o seu normal e bom funcionamento. A verba que julgamos ser razoável, será igual à de 2008, 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a qual permitirá liquidar a dívida bancária existente, as despesas correntes, investir na usual e imprescindível remodelação e renovação do Parque para a próxima época de Veraneio, e assegurar os vencimentos dos funcionários até à altura em que comecem a entrar receitas (Maio).

No espírito de entejuda, que sempre esteve presente, e o qual desde já agradecemos, ficamos certos de uma recepção favorável da parte desse Executivo a este nosso pedido.

Subscrevemo-nos com as melhores saudações campistas.”

----- O Senhor em 12/01/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento no valor de 25.000,00€.”

----- Processo despesa n.º 669 de 24/03/2010.

V  
Lya

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Proponho vinte e cinco mil euros, porque é o valor que temos para cabimento.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: O Clube de Campismo contraiu um empréstimo bancário e o que fizeram, não é o município que faz sempre as obras?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Ainda fizeram algumas, nós fizemos os acessos, calcetamento aos interiores. Mas eles têm realizado um trabalho de manutenção e de infraestruturas bastante significativo, mas falta ainda sabermos quais as receitas que têm.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Aqui também se coloca a mesma questão que falávamos anteriormente. Julgo ser redutor fazer um ofício destes, dizer-se que se está com dificuldades, por causa da entrada gratuita de pessoas. Acho que deveria haver outra política na gestão da atribuição dos subsídios e as respectivas justificações, o que se investe nuns poderia ser investido de uma forma mais criteriosa em outros. É isto que está em causa e não o próprio apoio financeiro.

Por esta razão, julgo em relação ao Executivo deveria haver um critério de atribuição custo/benefício.

Estão aqui em causa uma série de coisas, no ofício diz: "assegurar os vencimentos dos funcionários até à altura em que comecem a entrar receitas (Maio)".

----- O Senhor PRESIDENTE disse: É verdade, porque só têm receitas a partir de Maio.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Mas se só lhes são atribuídos vinte e cinco mil euros não resolve o problema.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Resolvo algum, pelo menos a questão dos vencimentos dos funcionários fica resolvida.

A partir de agora que sejam fornecidos os relatórios de actividades que são entregues à Câmara Municipal, aos Senhores Vereadores, assim dá para perceber quais as actividades que vão ser realizadas e quais as receitas que cada um diz que tem.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio ao Clube de Campismo e Caravanismo de Mirandela, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), conforme proposto.**

**10 – Pedido de Subsídio – APPACDM.**

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2004 de 21/01/2010, com o seguinte teor:

Assunto: Pedido de apoio financeiro.

A Direcção da APPACDM de Mirandela (Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental) tendo como Missão fornecer actividades, intervenções, alojamento aos clientes e apoio de qualidade às suas famílias potenciando a participação das pessoas com deficiência mental em todos os aspectos da sua vida, promovendo o desenvolvimento dos colaboradores, na sequência do estabelecimento de parcerias e face aos objectivos implementados, visa ser uma Instituição de referência nacional, com uma diversidade de serviços e intervenções de qualidade certificada, explorando novas vias de fazer o futuro.

Esta Instituição tem ao longo dos anos implementado respostas sociais de qualidade às pessoas com deficiência mental deste concelho. Fomos confrontados com uma situação de degradação do edifício do Centro de Actividades Ocupacionais, necessitando de reparação urgente, a qual desde o início não é assumida pelo empreiteiro da obra. Neste momento a Instituição vê-se obrigada "a meter mãos à obra" para resolver a situação referida, impedindo maior degradação do edifício.

Face aos pressupostos acima mencionados, e no sentido de podermos resolver a curto prazo esta situação, já diagnosticada e perante a incapacidade financeira actual da Instituição, tomamos a liberdade de solicitar a V.ª Ex.ª, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, se digne providenciar no sentido de nos ser atribuído o subsídio de 18.000,00€ (dezoito mil euros) conforme orçamento em anexo.

O indeferimento da atribuição deste subsídio inviabiliza a continuidade da prestação de serviços e intervenções de qualidade às pessoas com deficiência mental que necessitam dos nossos cuidados diários.

Com os melhores cumprimentos, pessoais."

----- Vem em anexo o orçamento, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Presidente em 25/01/2010, exarou o seguinte despacho:

"À reunião, após cabimento."

----- Processo despesa n.º 671 de 24/03/2010.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: Esta obra foi acompanhada pelos serviços da Câmara Municipal?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Foi acompanhada pelo GAT e foi financiada por projectos comunitários.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: O empreiteiro não tem garantias activas, perante a associação?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Acho que têm. A associação tem ainda dívida para com o empreiteiro e estes cumprem quando lhes pagam e a entidade inicia obras além do orçamento que é financiado e depois quem paga é sempre a Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Como critério de igualdade, a Associação devia apresentar no mínimo três orçamentos.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Concordo, o pagamento do subsídio fica condicionado à apresentação de três propostas.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio à APPACDM de Mirandela (Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental), no valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros), conforme proposto.**

**11 – Pedido de Subsídio – MIRCOM.**

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 6812 de 24/03/2010, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Subsídio para Implementação do Plano de Actividades 2010.

A Associação Mircóm – Mirandela Comercial, com sede na Praça do Mercado, Porta Central em Mirandela, contribuinte n.º 508 011 353, vem pela presente solicitar a V. Ex.a a concessão de um subsídio no valor de 312.570,00€ (trezentos e doze mil quinhentos e setenta euros), para a implementação do Plano de Actividades 2010 da Associação Mircóm, cujo resumo se anexa em papel e em CD o detalhado.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Vem em anexo o Plano de Actividades para o ano de 2010, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Presidente em 24/03/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, após cabimento.”

----- Processo despesa n.º 680 de 24/03/2010.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar o pedido de subsídio à Associação MIRCOM – Mirandela Comercial, no valor de 312.570,00€ (trezentos e doze mil quinhentos e setenta euros).**

**DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL**

**12 – DSC/DSEAS – Aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo 2010/2011.**

----- Foi presente uma informação subscrita pela Chefe de Divisão de Educação e Acção Social, para aprovação do Plano de Transporte Escolares para o ano Lectivo 2010/2011, com o seguinte teor:

“Nos termos da alínea a) do n.º 3 o artigo 19º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com a alínea m) do n.º 1, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete às Câmaras Municipais organizar e gerir os transportes escolares.

Mediante a informação que nos foi fornecida pelos estabelecimentos de ensino, nomeadamente a previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, por grupo etário inferior ou superior a 12 anos, localidades de proveniência, grau e ano que irão frequentar, bem como a verificação da existência ou não de carreiras de serviço público para os locais e em horários compatíveis, foi elaborado, de harmonia com as exigências legais aplicáveis o Plano de Transportes Escolares para o Ano Lectivo de 2010/2011.

Considerando que o art.º 4º do Decreto Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro estipula que o referido plano deverá ser aprovado até 15 de Abril pela Câmara Municipal.

Informa-se que, por urgência de procedimento de concurso, será recolhido em fase posterior, após constituição em Assembleia Municipal, o parecer consultivo não vinculativo do Conselho Municipal de Educação, com vista a aperfeiçoar o documento em presença.

Nesta conformidade, junto se anexa o Plano de Transportes Escolares para a devida aprovação.

À consideração superior.”

----- Plano de Transportes Escolares do Município de Mirandela para o ano Lectivo de 2010/2011:

**11 – TRANSPORTES PÚBLICOS**

**CIRCUITO N.º 1**

**EMPRESA RODONORTE**

**ITINERÁRIO: Cruz, da Assureira – Vimieiro – Romeu – Cruz, de Vila Verdinho – Cruz, de Vale de Lobo – Cruz, de Pousadas – Vilar de Ledra, Cruz, de Carvalhais – Mirandela**



A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 70 Kms.  
Utilização de uma viatura de 50 lugares.

CIRCUITO N.º 2

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO: Vale de Asnes – Cedainhos – Cedães – Vale de Madeiro – Bairro de S. Martinho – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 90 Kms.

Utilização de uma viatura de 50 lugares.

CIRCUITO N.º 3

SOC. DE TRANSPORTES CARRAZEDA / VILA FLOR

ITINERÁRIO: Cachão – Frechas – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 70 Kms.

Utilização de uma viatura de 50 lugares.

CIRCUITO N.º 4

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO: Milhais – Abreiro – Cruz. da Palorca – Cruz. do Navalho – Avidagos – Pereira – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 110 Kms.

Utilização de uma viatura de 70 lugares.

CIRCUITO N.º 5

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO: Franco – Cruz. de Vila Boa – Lamas de Orelhão – Passos – Campo de Aviação – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 80 Kms.

Utilização de duas viaturas de 50 lugares.

CIRCUITO N.º 6

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO: Vale de Lagoa – Alvites – Cruz. de Lamas de Cavalo – Paradela – Avantos – Cruz. de Carvalhais – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 100 Kms.

Utilização de uma viatura de 30 lugares.

CIRCUITO N.º 7

SOC. DE TRANSPORTES CARRAZEDA / VILA FLOR

ITINERÁRIO: Vale da Sancha – Freixeda – Vila Verde – S. Salvador – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 80 Kms.

Utilização de uma viatura de 50 lugares.

CIRCUITO N.º 8

EMPRESA AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA

ITINERÁRIO: Aguiças – Cruz. da Fradizela – Bouça – Cruz. de Vale de Gouvinhas – Vale de Telhas – Vale de Salgueiro – Cabanelas – Cruz. de Valongo das Meadas – Cruz. de Abambres – Vale de Juncal – Cruz. de Chelas – Vila Nova das Patas – Carvalhais – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 125 Kms.

Utilização de duas viaturas de 60 lugares.

CIRCUITO N.º 9

EMPRESA AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA

ITINERÁRIO: Torre D. Chama – Corriça – Casario – Fonte Maria Gins – Pádua Freixo – Fradizela – Bouça – Cruz. da Bouça – Ferradosa – Cruz. da Ribeirinha – Torre de Dona Chama

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 84 Kms.

Utilização de uma viatura de 63 lugares, com desdobramento, um dia na semana, à hora de almoço.

CIRCUITO N.º 10

EMPRESA AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA

ITINERÁRIO: Torre D. Chama – Vilar de Ouro – S. Pedro Velho – Torre de D. Chama: Guide – Torre de D. Chama

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 100 Kms.

Utilização de uma viatura de 39 lugares, com desdobramento, um dia na semana, à hora de almoço.

CIRCUITO N.º 11

EMPRESA ALFANDEGUENSE

ITINERÁRIO: Caravelas – Freixeda – Vila Verde – S. Salvador – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 120 Kms.

Utilização de uma viatura de 50 lugares.

CIRCUITO N.º 12

EMPRESA AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA



ITINERÁRIO: Torre de Dona Chama – Vilares – Cruz. de Múrias – Cruz. de Couços – Cruz. de Vale de Prados – Mascarenhas – Valbom dos Figos – Contins – Carvalhais – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 90 Kms.

Utilização de uma viatura de 70 lugares.

ITINERÁRIO: Mascarenhas – Valbom dos Figos – Contins – Vila Nova das Patas – Vale de Pereiro – Carvalhais (aldeia) – Carvalhais (antiga Escola Secundária de Carvalhais)

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 42 Kms.

Utilização de uma viatura de 52 lugares.

Transporte de alunos para a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Carvalhais, de acordo com os horários praticados nos referidos estabelecimentos de ensino.

#### CIRCUITO N.º 14

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO: Barcel – Valverde – S. Pedro de Vale do Conde – Fonte da Urze – Rego de Vide – Mirandela

A média necessária para percorrer o Circuito é de 66 Kms.

Utilização de um autocarro de 50 lugares.

#### CIRCUITO N.º 16

EMPRESA RODONORTE

ITINERÁRIO: Pai Torto – Suções – Mirandela

A média diária necessária para percorrer este itinerário é de 60 Kms.

Utilização de uma viatura de 30 lugares.

2 – O “Circuito” e “Mini-Circuitos” a seguir discriminados têm que ser equacionados para efeito de concurso, sendo necessário deliberar sobre a abertura do mesmo, dado que para realização do “Circuito” a empresa concessionária, do respectivo itinerário, não tem nenhuma carreira a operar na zona em horário compatível com as necessidades dos alunos.

### 2.1 – CIRCUITOS

#### CIRCUITO N.º 13

ITINERÁRIO: Eixes – Golfeiras – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 12 Kms.

Utilização de uma viatura com 15 lugares disponíveis ou duas de lotação compatível.

Transporte de alunos para a E B 2 e 3 Luciano Cordeiro, Escolas Secundária de Mirandela, Profissional de Agricultura e Profissional de Arte de Mirandela, com desdobramento, à hora de almoço, um dia na semana.

### 2.2 – MINI - CIRCUITOS

#### MINI - CIRCUITO N.º 1

ITINERÁRIO: Vale de Maior – Vale de Gouvinhas – Cruz. da Bouça: Quintas – Vale de Maior – Vale de Gouvinhas – Ribeirinha – Torre D. Chama

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 108 Kms.

Utilização de uma viatura com 22 lugares disponíveis ou um número de viaturas de lotação compatível.

Transporte de alunos para a Escola Secundária de Mirandela, de acordo com os transportes escolares que operam na zona (Cruz. da Bouça) e servem os alunos que se deslocam para Mirandela.

Transporte de alunos para a E B 1 e 2, Jardim de Infância de Torre D. Chama e Externato Liceal de Torre D. Chama, de acordo com os horários praticados nos referidos estabelecimentos de ensino.

Com desdobramento à quarta-feira, à hora de almoço, para os alunos do Externato.

#### MINI - CIRCUITO N.º 2

ITINERÁRIO: Quintas – Vale de Martinho – Cruz. da E.N. 315 – Abambres: Valongo das Meadas – Cabanelas

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 40 Kms.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte dos alunos de Quintas e Vale de Martinho, que frequentam as Escolas E B 2 e 3 Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela para o cruzamento da E. N. 315 (Abambres), de acordo com os horários dos transportes que operam na zona sendo necessário efectuar desdobramento um dia na semana, às 13.30 horas.

Transporte de crianças residentes em Valongo das Meadas para o Jardim de Infância de Cabanelas, de acordo com os horários praticados no referido estabelecimento de ensino.

#### MINI - CIRCUITO N.º 3

ITINERÁRIO: Miradezes – Vale de Salgueiro – Cruz. da E.N. 315 (Vale de Salgueiro)

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 36 Kms.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte de alunos para as Escolas E B 2 e 3 Luciano Cordeiro, Secundária de Mirandela e Escola de Música, para a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Vale de Salgueiro e Escola E B 1 e 2 de Torre D. Chama de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino e dos transportes públicos que operam na zona, sendo necessário efectuar desdobramento, um dia na semana, à hora de almoço.

#### MINI - CIRCUITO N.º 4

ITINERÁRIO: Navalho – Cruz. de Avidagos e Palorca – Cruz. de Avidagos; Navalho – Avidagos – Palorca – Abreiro; Milhais – Abreiro

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 92 Kms.

Utilização de uma viatura com 12 lugares disponíveis para transportar crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas viaturas de lotação compatível.

Transporte dos alunos do Navalho e Palorca para o Cruz. de Avidagos, para as Escolas E B 2 e 3 Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela, bem como dos alunos de Navalho, Palorca, Avidagos e Milhais para a Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Abreiro, de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino e dos transportes públicos que operam na zona, com desdobramento, à hora de almoço, um dia na semana.

#### MINI - CIRCUITO Nº. 5

ITINERÁRIO: Vila Boa – Franco – Lamas de Orelhão

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 64 Kms.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte dos alunos que frequentam as Escolas E B 2, 3 Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela para a localidade de Franco, de acordo com os horários praticados pelos transportes escolares que operam na zona, com desdobramento um dia na semana à hora de almoço.

Transporte dos alunos de Vila Boa para a Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Lamas de Orelhão, de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino.

#### MINI - CIRCUITO Nº. 6

ITINERÁRIO: Vila Verdinho – Cruz. da E.N. 15;

Vale de Lobo – Vila Verdinho – Avantos – Romeu;

Cruz. da Assureira – Vimieiro – Romeu de Cima – Romeu

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 90 Kms.

Utilização de uma viatura com 8 lugares disponíveis para transportar crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas viaturas de lotação compatível.

Transporte dos alunos do Ensino Preparatório e Secundário, residentes no Cruzamento da Assureira e Romeu de Cima, para o cruzamento da E.N. 15 (Romeu) de acordo com os horários dos transportes públicos pública que operam na zona, com desdobramento, à hora de almoço, um dia na semana.

Transporte dos alunos de Vila Verdinho que frequentam as Escolas E B 2 e 3 Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela para o cruzamento do E. N. 15, de acordo com os horários dos transportes que operam na zona, com desdobramento, à hora de almoço, um dia na semana.

Transporte de alunos para a Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Romeu, de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino.

#### MINI - CIRCUITO Nº. 7

ITINERÁRIO: Regodeiro – Torre D. Chama

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 41 Kms.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte dos alunos residentes em Regodeiro para as Escolas E B 1 e 2 de Torre D. Chama e Externato Liceal de Torre de Dona Chama, de acordo com os horários praticados pelos estabelecimentos de ensino, com um desdobramento, à quarta-feira, à hora de almoço.

#### MINI - CIRCUITO Nº. 8

ITINERÁRIO: Vale de Lagoa – Alvites – Lamas de Cavalo – Paradela – Vale de Lobo – Vilar de Ledra – Vale de Pereiro – Carvalhais (antiga Escola Secundária de Carvalhais)

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 96 Kms.

Utilização de uma viatura com 10 lugares disponíveis para transportar crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas de lotação compatível.

Transporte de alunos para a Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Carvalhais, de acordo com os horários praticados nos referidos estabelecimentos de ensino.

#### MINI - CIRCUITO Nº. 9

ITINERÁRIO: Franco – Passos – Carvalhais (antiga Escola Secundária de Carvalhais)

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 68 Kms.

Utilização de uma viatura com 12 lugares disponíveis para transportar crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas de lotação compatível

Transporte de alunos para a Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico de Carvalhais, de acordo com os horários praticados nos referidos estabelecimentos de ensino.

#### MINI - CIRCUITO Nº. 10

ITINERÁRIO: Vale de Asnes – Cedainhos – Cedães – Vale de Madeiro – Bairro de S. Martinho – Carvalhais

A média diária necessária para percorrer o Circuito é de 74 Kms.

Utilização de uma viatura com 15 lugares disponíveis para o transporte de crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas de lotação compatível.

Transporte de alunos para a Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico de Carvalhais, de acordo com os horários praticados nos referidos estabelecimentos de ensino.



MINI - CIRCUITO N.º 11

ITINERÁRIO: Gandariças – Torre D. Chama

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 16 Kms.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte de alunos para a E B 1 e 2 de Torre D. Chama e Externato Liceal de Torre D. Chama, de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino, com desdobramento, à hora de almoço, à quarta-feira.

MINI - CIRCUITO N.º 12

ITINERÁRIO: Brucedá – Estanca Rios – Mirandela – Quinta do Gorrão - Carvalhais

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 55 Kms.

Utilização de uma viatura com 11 lugares disponíveis ou duas de lotação compatível.

Transporte de alunos para as Escolas E B 2 e 3 Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela, Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico n.º 4 de Mirandela (Golfeiras), Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico n.º 5 de Mirandela (Fomento), E B 1 e Jardim de Infância de Carvalhais, de acordo com os horários de entrada e saída nos referidos estabelecimentos de ensino.

MINI - CIRCUITO N.º 13

ITINERÁRIO: Eivados – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 24 Kms.

Utilização de uma viatura com 12 lugares disponíveis ou duas viaturas de lotação compatível.

Transporte dos alunos para as Escolas E B 2 e 3 Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela, sendo necessário efectuar desdobramento, à hora de almoço, um dia na semana.

MINI - CIRCUITO N.º 14

ITINERÁRIO: Mosteiró – Guide – Torre de D. Chama.

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 30 Kms.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte de alunos para a Escola E B 1 e 2 de Torre D. Chama e Externato Liceal de Torre D. Chama, de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino, com desdobramento, à hora de almoço, à quarta-feira.

MINI - CIRCUITO N.º 15

ITINERÁRIO: Cabanelas – Valongo das Meadas – Vale de Martinho – Abambres – Vale de Juncal – Carvalhais (antiga Escola Secundária de Carvalhais)

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 70 Kms.

Utilização de uma viatura com 11 lugares disponíveis para o transporte de crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas viaturas de lotação compatível.

Transporte de alunos para a Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico Carvalhais, de acordo com os horários praticados no referido estabelecimento de ensino.

MINI - CIRCUITO N.º 16

ITINERÁRIO: Longra – Barcel – Valverde – S. Pedro de Vale do Conde: Rego de Vide – Cobro – Fonte da Urze – S. Pedro de Vale do Conde

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 82 Kms.

Utilização de uma viatura com 9 lugares disponíveis para o transporte de crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas viaturas de lotação compatível.

Transporte de alunos para a Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico de S. Pedro de Vale do Conde, de acordo com o horário praticado no estabelecimento de ensino.

MINI - CIRCUITO N.º 17

ITINERÁRIO: S. Salvador -- Vale da Sancha – Frechas

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 76 Kms.

Utilização de uma viatura de 13 lugares disponíveis para o transporte de crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas viaturas de lotação compatível.

Transporte de alunos para a Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Frechas, de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino.

MINI - CIRCUITO N.º 18

ITINERÁRIO: Vale de Telhas – Vale de Salgueiro

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 20 Kms.

Utilização de uma viatura com 6 lugares disponíveis para o transporte de crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas viaturas de lotação compatível.

Transporte de alunos para a Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico de Vale de Salgueiro, de acordo com os horários praticados no estabelecimento de ensino.

MINI - CIRCUITO N.º 19

ITINERÁRIO: Caravelas – Freixeda – Vila Verde – S. Salvador – Carvalhais

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 95 Kms.

Utilização de uma viatura com 12 lugares disponíveis para o transporte de crianças com idades inferiores a 12 anos ou duas viaturas de lotação compatível.

Transporte de alunos para a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância de Carvalhais, de acordo com os horários praticados nos estabelecimentos de ensino.

MINI – CIRCUITO Nº. 20

ITINERÁRIO: Casario – Soutilha; Vilar D'Ouro – Chairos – Soutilha

A média diária necessária para efectuar o percurso é de 34 Kms.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte de crianças residentes nas localidades de Casario, Vilar D'Ouro e Chairos para o Jardim de Infância de Soutilha, de acordo com o horário em vigor no referido Jardim de Infância.

MINI – CIRCUITO Nº. 21

ITINERÁRIO: Navalho – Carvalhal – Avidagos; Pereira – Avidagos

A média diária necessária para efectuar o percurso é de 25 Kms.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte de crianças residentes nas localidades de Navalho, Carvalhal e Pereira para o Jardim de Infância de Avidagos, de acordo com o horário em vigor no referido Jardim de Infância.

MINI – CIRCUITO Nº. 22

ITINERÁRIO: Rego de Vide – S. Pedro de Vale do Conde – Valverde

A média diária necessária para efectuar o percurso é de 54 Kms.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte de crianças residentes na localidade de S. Pedro de Vale do Conde para o Jardim de Infância de Valverde, de acordo com o horário em vigor no referido Jardim de Infância.

MINI – CIRCUITO Nº. 23

ITINERÁRIO: Eixes – Eivados – Passos

A média diária necessária para efectuar o percurso é de 54 Kms.

Utilização de uma viatura com 5 lugares.

Transporte de crianças residentes nas localidades de Eixes e Eivados para o Jardim de Infância de Passos, de acordo com o horário em vigor no referido Jardim de Infância.

MINI – CIRCUITO Nº. 24

ITINERÁRIO: Assureira – Vale de Lagoa – Alvites – Paradela – Mascarenhas

A média diária necessária para efectuar o percurso é de 54 Kms.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte de crianças residentes nas localidades de Assureira, Vale de Lagoa, Alvites e Paradela para o Jardim de Infância de Mascarenhas, de acordo com o horário em vigor no referido Jardim de Infância.

MINI - CIRCUITO Nº. 25

ITINERÁRIO: Vale de Pereiro – Mirandela

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 22 Kms.

Utilização de uma viatura de 5 lugares.

Transporte de alunos para as Escolas E B 2 e 3 Luciano Cordeiro e Secundária de Mirandela, de acordo com os horários praticados nos referidos estabelecimentos de ensino, com desdobramento, um dia por semana, à hora de almoço.

MINI - CIRCUITO Nº. 26

ITINERÁRIO: Chelas – Maravilha – Mirandela – Quinta do Gorrão – Carvalhais

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 44 Kms.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte dos alunos para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico nº. 3 (Convento), E B 2 e 3 Luciano Cordeiro, Secundária de Mirandela, E B 1 e Jardim de Infância de Carvalhais, de acordo com os horários praticados pelos estabelecimentos de ensino.

MINI - CIRCUITO Nº. 27

ITINERÁRIO: Eixes – Eivados – Suções

A média diária necessária para percorrer o itinerário é de 50 Kms.

Utilização de uma viatura de 9 lugares.

Transporte de alunos para a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Suções, de acordo com os horários praticados no estabelecimento de ensino.

3 – VIAGENS SUPLEMENTARES, SEXTAS-FEIRAS À HORA DE ALMOÇO

CIRCUITO Nº. 1

ITINERÁRIO N1: Cruz, da Assureira – Vimieiro – Romeu – Cruz, de Vila Verdinho – Cruz, de Vale de Lobo – Cruz, de Pousadas – Vilar de Ledra, Cruz, de Carvalhais – Mirandela

ITINERÁRIO N2: Vale de Lagoa – Alvites – Cruz, de Lamas de Cavalo – Paradela – Avantos – Cruz, de Carvalhais – Mirandela

CIRCUITO Nº. 2

ITINERÁRIO: Vale de Asnes -- Cedainhos -- Cedães -- Vale de Madeiro -- Bairro de S. Martinho -- Mirandela

CIRCUITO Nº. 3

ITINERÁRIO: Cachão -- Frechas -- Mirandela

CIRCUITO Nº. 4

ITINERÁRIO: Milhais -- Abreiro -- Cruz. da Palorca -- Cruz. do Navalho -- Avidagos -- Pereira -- Mirandela

CIRCUITO Nº. 5

ITINERÁRIO: Franco -- Cruz. de Vila Boa -- Lamas de Orelhão -- Passos -- Campo de Aviação -- Mirandela

CIRCUITO Nº. 7

ITINERÁRIO N1: Vale da Sancha -- Freixeda -- Vila Verde -- S. Salvador -- Mirandela.

ITINERÁRIO N2: Caravelas -- Freixeda -- Vila Verde -- S. Salvador -- Mirandela

CIRCUITO Nº. 8

ITINERÁRIO: Aguieiras -- Cruz. da Gradizela -- Bouça -- Cruz. de Vale de Gouvinhas -- Vale de Telhas -- Vale de Salgueiro -- Cabanelas -- Cruz. de Valongo das Meadas -- Cruz. de Abambres -- Vale de Juncal -- Cruz. de Chelas -- Vila Nova das Patas -- Carvalhais -- Mirandela

CIRCUITO Nº. 12

ITINERÁRIO: Torre de Dona Chama -- Vilares -- Cruz. de Múrias -- Cruz. de Couços -- Cruz. de Vale de Prados -- Mascarenhas -- Valbom dos Figos -- Contins -- Carvalhais -- Mirandela

CIRCUITO Nº. 14

ITINERÁRIO: Barcel -- Valverde -- S. Pedro de Vale do Conde -- Fonte da Urze -- Rego de Vide -- Mirandela

CIRCUITO Nº. 16

ITINERÁRIO: Pai Torto -- Suções -- Mirandela."

----- A Directora do Departamento Sócio Cultural em 24/03/2010 exarou o seguinte parecer:

"Concordo.  
Pode ser submetida à aprovação.  
À Consideração Superior."

----- A Senhor Vereadora Dr.ª Gentil Vaz em 24/03/2010. exarou o seguinte despacho:

"À reunião de Câmara."

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares do Município de Mirandela para o ano Lectivo de 2010/2011.**

**13 – DSC/DSEAS – Autorização da Abertura do Concurso Público, aprovação das Peças Processuais e autorização das despesas – Nomeação do Júri.**

----- Foi presente uma informação subscrita pela Directora de Departamento Sócio Cultural. com o seguinte teor:

"Objectivo: Aquisição de serviços de Transportes Escolares para o Ano Lectivo 2010/2011.

Tornando-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é cerca de 274.336,00 € (sem IVA), sendo que destes, 106.263,00€ + IVA, serão referentes a 2010, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para o seguinte:

1.- Decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 36.º do C.C.P.:

A competência para a decisão de contratar é da Câmara Municipal de Mirandela.

2.- Escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto no 38.º do C.C.P.:

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro de 2009, propõe-se, face ao valor e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, do mesmo diploma legal, a realização do seguinte procedimento:

▪ Concurso Público.

A competência para a escolha do procedimento a adoptar cabe à Câmara Municipal de Mirandela.

3.- Designação do Júri:

De acordo com disposto no artigo 67.º do já referido diploma legal, é necessária a designação de um Júri para conduzir o presente procedimento, pelo que se propõe a seguinte constituição:

Presidente: Maria Adelaide Fernandes.

Vogais efectivos: Áurca do Amparo Trindade Rei Rodrigues Pereira;

José Maria Inácio.

Vogais suplentes: João Paulo Fraga;

Rui dos Santos Moreira Vilaverde.

4.- Aprovação das Peças do Procedimento:

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do já referido diploma legal e face ao n.º 2 do mesmo artigo, submete-se para aprovação, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, que se anexam.

À superior consideração."

----- A Senhor Vereadora Dr.ª Gentil Vaz em 24/03/2010. exarou o seguinte despacho:

"À reunião de Câmara."

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar a proposta transcrita, que se dá por reproduzida, após cabimento orçamental.**

**DEPOIS DA ORDEM DO DIA**

-----Foi presente o assunto a seguir referido, por ter sido reconhecido, por unanimidade, a urgência da deliberação sobre o mesmo, nos termos do Art. 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Queria apresentar um assunto depois da ordem do dia, se a Câmara o entender aprovar.

Tem a ver com o funeral do Leandro, a família não podia levar o corpo porque não tinha possibilidades económicas para pagar uma urna especial, e dado a esta situação disse-lhes que a Câmara Municipal suportaria os custos dessa mesma urna.

O que eu proponha era que nesta reunião de Câmara se deliberasse o pagamento da respectiva urna.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Quanto a este assunto e como não estive na última reunião de Câmara, proponha fazermos aqui um minuto de silêncio em memória de uma criança do nosso município, mas por outro lado também, pelo respeito que me merecem todos os professores da Escola, todos os alunos e a Direcção do Agrupamento, também dar uma palavra relativamente ao Presidente do Agrupamento e a todos os professores envolvidos, desejo que corra tudo bem em relação ao inquérito, porque todos nós estamos envolvidos para que tudo corra bem, pois já correu mal o suficiente, mas que doravante as coisas sejam justas para com toda a gente.

Proponho então um voto de pesar e um minuto de silêncio.

----- Foi presente uma factura n.º 281 de 25/03/2010, referente à compra de uma urna, no valor de 2.402,50€ (dois mil quatrocentos e dois euros e cinquenta cêntimos), que se dá por reproduzida.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da urna à Agência mencionada na factura para efectuar o funeral do Leandro, no valor de 2.402,50€ (dois mil quatrocentos e dois euros e cinquenta cêntimos), conforme proposto.**

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís Mário Vieira Maia, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 11 horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
DR. JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
GERAL E FINANÇAS

  
DR. LUIS MÁRIO VIEIRA MAIA